



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1250

Belém, E.P.
Ref. 08

Processo Nº **2008/52843-2**

Processo : 2008/52843-2 Autuação: 02/09/2008
Responsavel ou Interessado :
BENEDITA NAZARE DE AZEVEDO BARBOSA
Procedencia : MOVIMENTO DEFESA MULH.ABAETETUBENSE
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DEPARTAMENTO CONTROLE EXTERNO
Referencia: CONVENIO
SESFA No 096/2007, R# 67.000,00
Volume(s) : 1/0001

DIPRO
DR. CAVALCANTE
1º PROCURADOR
2º PROCURADOR

exp. 09/12667-1 - fls. 30 a 32.
exp. 09/146112-3 - fls. 34 e 35
Protocolo: 2010/07798-1 fls. 44 e 45
Protocolo: 2015/00705-4 fls. 46 e 47
exp. 09/146112-3 fls. 47 e 53
C. Citacao n° 613, A, B, C/17 - fls.

MS

Resolução Nº _____ **de** _____
Acordão Nº 58.314 **de** 11.12.2018
Oficio Nº 00035.00036/019 **de** 10-01-2019
D. Oficio Nº 33.780 **de** 14.01.2019
Processos Anexados

NELSON CHAVES
Conselheiro



- T C E -
2008/07881-3

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ DE CONTAS DO EXTERNO

1251

CONVÊNIO : 096 / 2007 PROCESSO / CP : Nº 200800030549 CÓDIGO: 30011089
 ASSINATURA : 26 / 11 / 07 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 29 / 11 / 2007
 TÉRMINO VIG. : 26 / 02 / 2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 24 / 04 / 2008
 OBJETO : **Desenvolver Ação Comunitária de Saúde e Preventiva na Zona Rural.**

PARTES ENVOLVIDAS : **SESPA e o Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense**

VALOR TOTAL (RS) : 67.000,00



RESPONSÁVEL (IS) : **BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA** FUNÇÃO: **Presidente**


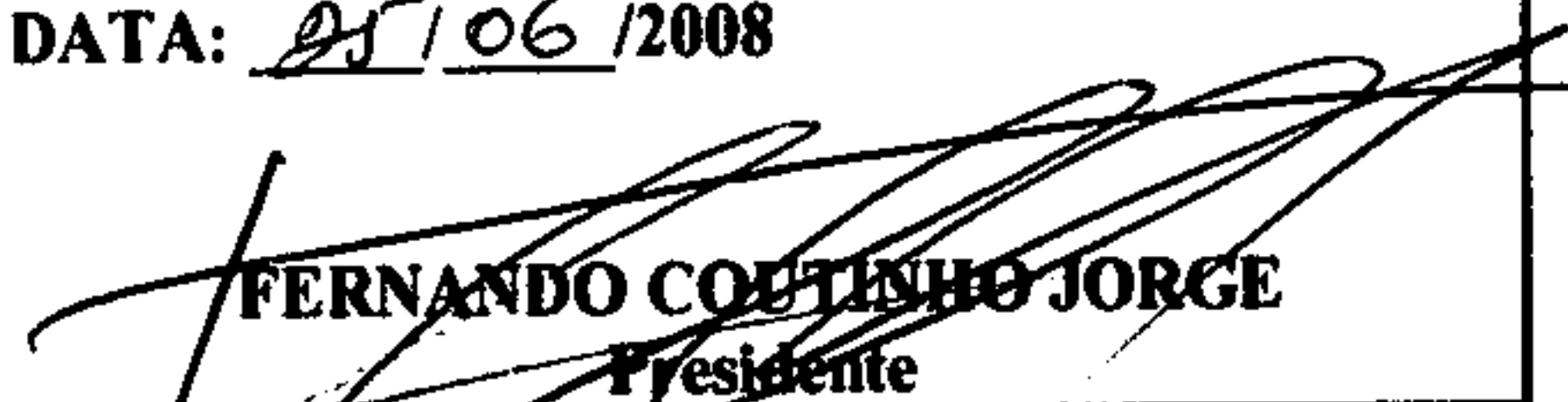
ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	_____	_____

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SCPP E SCOB) ATÉ A DATA DE : 23 / 06 / 2008.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : ___/___/2008 ANALISTA _____ Mat.	DATA : 23 / 06 / 2008.  Waldecir Rodrigues dos Santos Chefe Seção de Auditoria	DATA : 24 / 06 / 2008.  Antonio Roberto S. Gomes Controlador
--	---	--

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE : DATA: 24 / 06 / 2008  MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO Diretora do DCE	AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR. DATA: 25 / 06 / 2008  FERNANDO COUTINHO JORGE Presidente
---	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6 - CCE



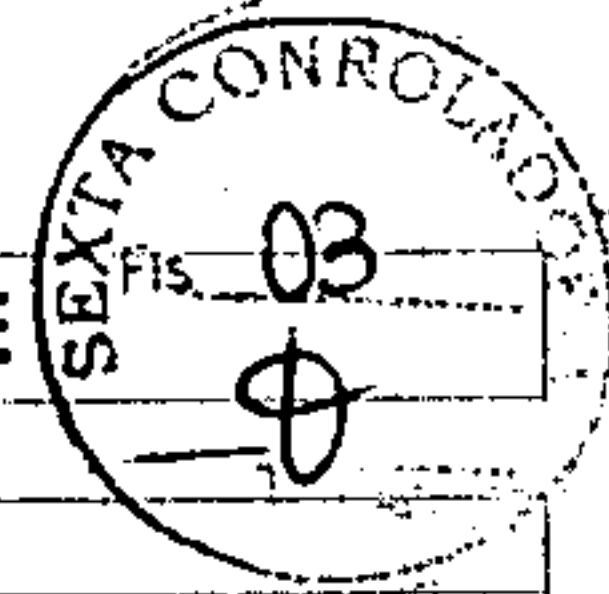
1252

Em, 05 de setembro de 2008

me

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A(o) funcionário(a) <u>JOSIENE</u>
<u>NUNCS</u>
para análise, aprovação e/ou emissão do relatório contábil.
Prazo: <u>15</u> dias.
Belém, <u>09</u> de <u>10</u> de 200 <u>8</u>
<u>WR</u>
Waldeci Rodrigues dos Santos Chefe da Seção de Auditoria 6ª CCE



DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
PROCESSO	: 2008/52843-2	
DESTINATÁRIO	: MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE	
RESPONSÁVEL	: BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA	1253
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 096/2007	
VALOR	: R\$-67.000,00	
PARTES	: SESPA E MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- 1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.
- 2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR SUPRA MENCIONADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA Em, 09/10/2008.	Ao Sr. Controlador. Em, 04/12/2008.
 Josilene Nunes Coelho Mat. nº 0100604	 Waldecir Rodrigues dos Santos Chefe da Seção de Auditoria

Ao DCE, Em, 04/12/2008.	 Antonio Roberto de Siqueira Gomes Controlador
----------------------------	--

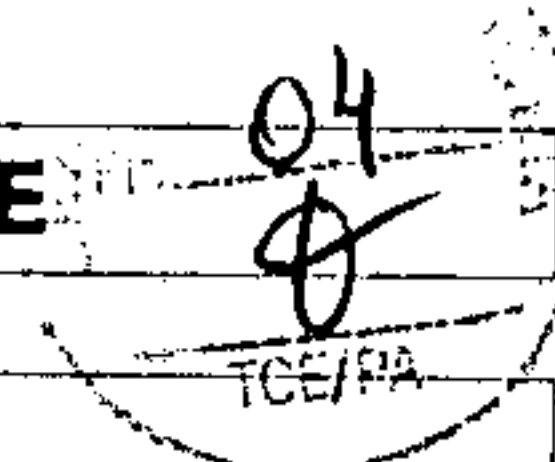
* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº 05.902	DATA: 05/12/2008
-------------------------	-------------------------



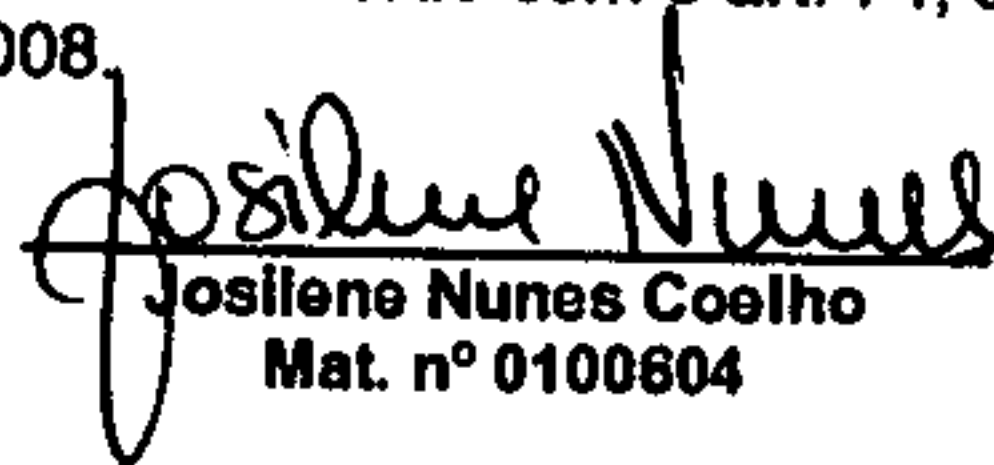

1254


DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CCE
PROCESSO	2008/52843-2	
DESTINATÁRIO	: SESPA	
RESPONSÁVEL	: LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIA	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 096/2007	
PARTES	: SESPA E MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

- CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS ADITIVOS, SE HOVER;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- NOTA DE EMPENHO PERTINENTE AO REPASSE, ANULAÇÕES E/OU CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
- COMPROVANTE DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DE SALDO, SE HOVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art. 74, do RITCEPA Em, 09/10/2008.  Josilene Nunes Coelho Mat. nº 0100604	Ao Sr. Controlador. Em, 10/11/2008.  Waldeci Rodrigues dos Santos Chefe da Seção de Auditoria
---	--

A Seção de Expediente para oficiar. Em, 04/12/2008.  Antonio Roberto de Siqueira Gomes Controlador
--

* Para uso da Seção de Expediente

OFÍCIO Nº 05.905	DATA: 05/12/2008
-------------------------	-------------------------

1255

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo
n.º COPIA DOS OPS. 05.901 E 02.902/2008
fls. 05 E 06

DCE - Seção de Expediente
Belém, 18 / 12 / de 2008

9-k
Assinatura: 0095572



1256

05
9

Tribunal de Contas do Estado do Pará
 Departamento de Controle Externo - 6ª CCE
 Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
 Belém-Pará / CEP: 66.035-190
 Fone: (091) 3210-0730
 Fax: (091) 3210-0863
 tce@tce.pa.gov.br

RECEBIDO
 GAB / SESPA

Em: 12/12/08

Hora: 14:10

Faz. Prout

Ofício nº 05.901/2008-DCE

Belém, 11 de dezembro de 2008.

A Exma. Senhora
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
 Secretária Executiva de Saúde Pública
 Avenida Conselheiro Furtado, 1597 - Batista Campos
 66.040-100 - BELÉM - PA

Assunto: Tomada de Contas

Exma. Senhora Secretária

1. Com o objetivo de instruir os processos que tratam da tomada de contas de convênios firmados com Prefeituras e Entidades, a seguir relacionados,

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE
2008/52840-0	066/07	Jacareacanga
2008/52841-0	116/07	Novo Progresso

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2008/52842-1	095/07	Ass. Cultural Educacional da Amazônia
2008/52843-2	096/07	Movimento de Defesa da Mulher Abaetetubense
2008/52894-2	099/07	Ass. Sócio Ambiental Bragantina
2008/52896-4	100/07	Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança

solicitamos encaminhar:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação dos extratos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

2. Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

Conselheiro FERNANDO COELHO JORGE
 Presidente



1257

06

9

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 05.902/2008-6°CCE/DCE

Belém, 11 de dezembro de 2008.

A Senhora

BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA

Presidenta da Defesa das Mulheres Abaetetubenses

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - São José

68.440-000 - ABAETETUBA - PAAssunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente:

1. Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 096/07, celebrado com a SESP, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2008/52843-2.

2. Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$67.000,00 devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

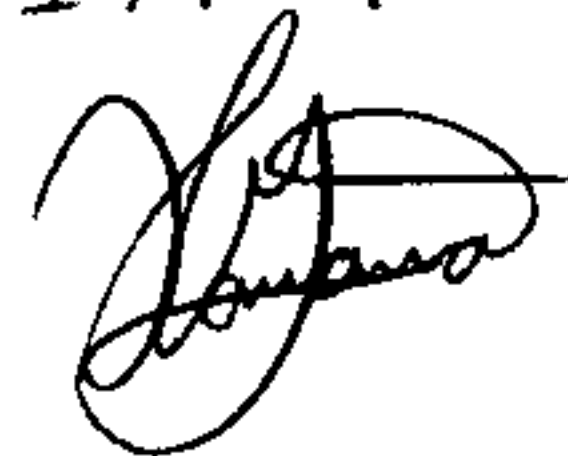

Conselheiro **FERNANDO COUTINHO JORGE**

Presidente

Correio CLAR

Nº 580459905

em, 17/12/2008



1258

Encaminhamos os Presentes Autos

05 CCE

DCE Em, 18 / 12 / de 2008

Fernando
Edilete de Almeida Fernandes
Chefe da Seção de Expediente-DCE

Juntada de Documentação:

Exp. nº 2009/00104-2

As fls. 07 a 17

Data: 02 de fevereiro de 2009

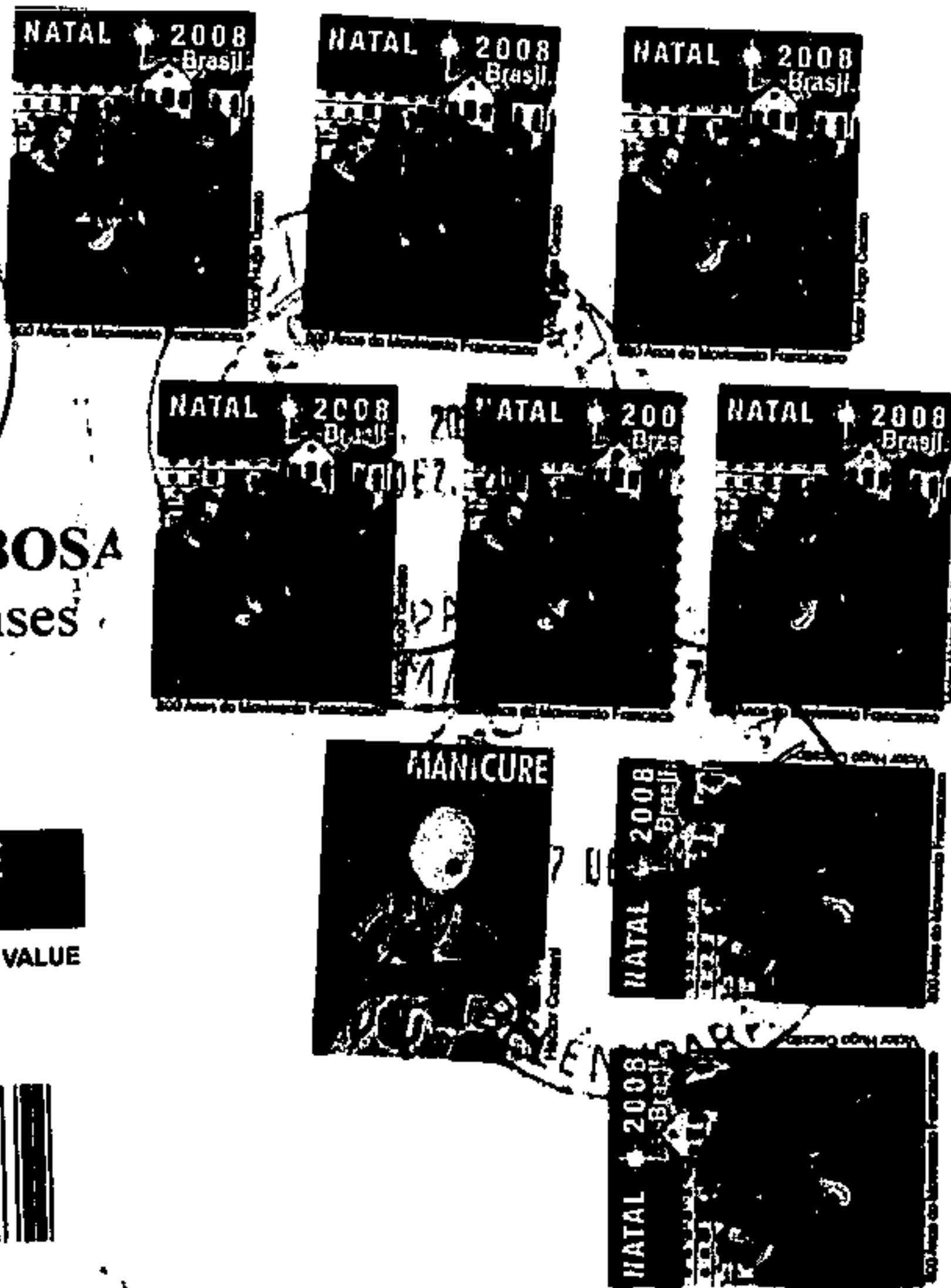
gratidão
Funcionário nº CCE 0274108



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



A Senhora
BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA
Presidenta de Defesa das Mulheres Abaetetubenses
Av. Barão do Rio Branco, 2232 - São José
68.440-000 - ABAETETUBA - PA



AO REMETENTE

AC/ABAETETUBA

Mudou-se
 Não existe
 Endereço incorreto

19 DEZ 2008

Ausente
 Recusado
 Outros

Ass. do Cartão Distrito

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

RESPOSTA
CORREIOS

AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RO 5 8 0 4 5 9 9 0 5 BR

1260



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
BENEDITA FERREIRA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2232 - SÃO JOSÉ			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
08.440-000	ABATETUBA	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OP. 06.902/2008 - DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2008/52843-2		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		__/__/__	6000
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

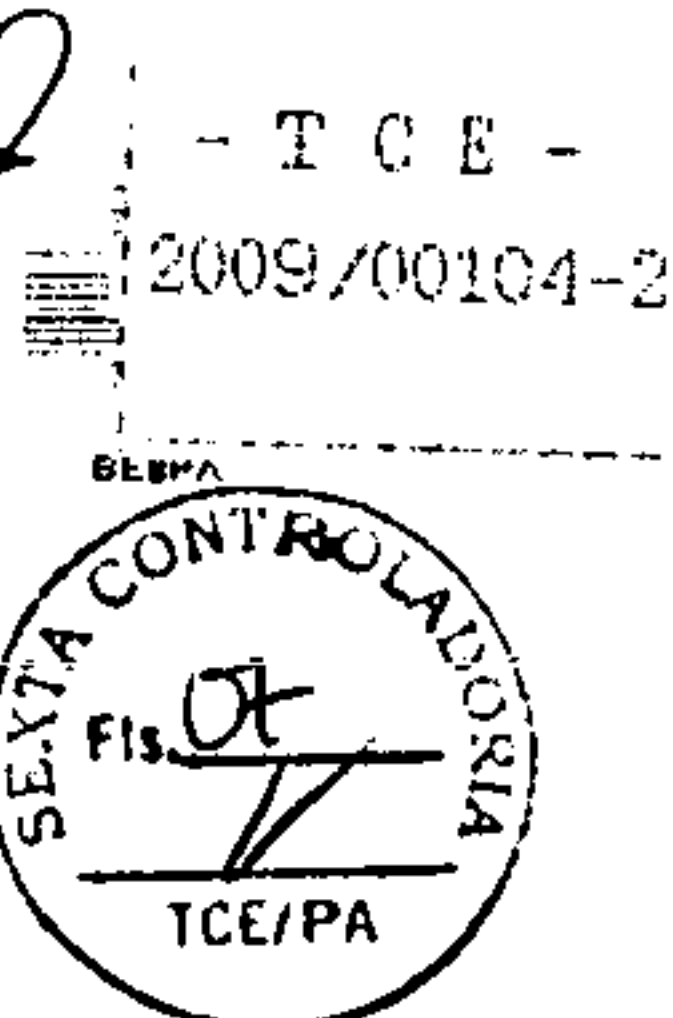
1261



2047 25/01/2009 015298 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



OF N° 3589/08 – GAB/SESPA

Belém (Pa), 22 de dezembro de 2008

Excelentíssimo Senhor,
FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE
Tv. Quintino Bocaiúva, 1585
CEP: 66.035-190 – Belém - Pa

*T/C
(07)*

Senhor Presidente,

Honrada em cumprimentá-lo, reportamo-nos a Vossa Excelência, para atender a solicitação contida no Ofício n°05.901/2008 – DCE de 11/12/08, cujo objetivo é instruir os processos n°2008/52840-0, 2008/52841-0, 2008/52842-1, 2008/52843-2, 2008/52894-2 e 2008/52896-4, que trata das prestações de contas dos convênios n°066/07 e 116/07, celebrados entre a SESPA e as Prefeituras de Jacareacanga e Novo Progresso e os convênios de n° 095/07, 096/07, 099/07 e 100/07, celebrados entre a SESPA e a Associação Cultural Educacional da Amazônia, Movimento de Defesa da Mulher Abaetetubense, Associação Sócio Ambiental Bragantina e o Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança, para encaminhar em anexo, a documentação solicitada.




Em tempo, informamos que os Laudos Conclusivos referentes aos convênios n° 066/07 e 116/07, serão encaminhados posteriormente.

Atenciosamente,

LAURA ROSSETTI
Secretária de Estado de Saúde Pública

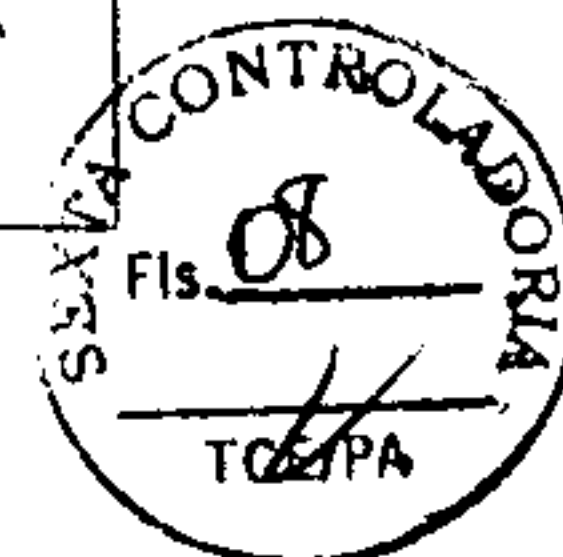
Obs: Os processos mencionados estão localizados na 6ª sala.

Av. Conselheiro Furtado 1597, Cremação – CEP: 66.040-1000 – Belém - Pará
Tel: (91) 4006-4805 / Fax: (91) 4006-4849

 <p>Pará</p>	 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	 SESPA
--	--	---

52

1262



CONVÊNIO Nº 96 /2007.

PROCESSO Nº 422767/07 (CÓPIA)

20x02

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
 DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE
 SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO LADO, O
 MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES
 ABAETETUBENSES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
 CONDIÇÕES A SEGUIR:

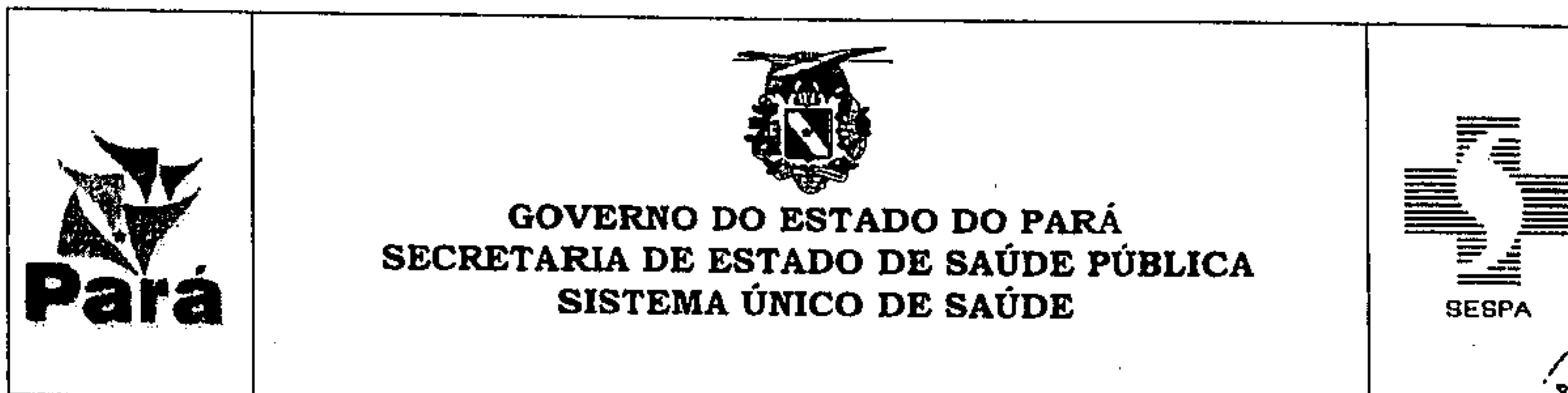
Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n.º 05.054.929/0001-17, localizada na Av. Conselheiro Furtado, nº 1597, Cremação, CEP: 66.040-100, doravante denominada **SESPA**, neste ato representado por seu titular, **HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO**, brasileiro, divorciado, médico, CRM nº 5391/DF, CPF nº 136.069.132-49 e R.G. nº 1.006.851-SSP/DF, e de outro lado, o **MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES**, CNPJ nº 14.091.821/0001-95, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro: São José – CEP: 68.440-000, no Município de Abaetetuba/PA, doravante denominada **MODEMA**, neste ato representado por sua titular, **BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 1677212-SSP/PA e CIC nº 300.900.162-20, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os partícipes declaram sujeição, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas subseqüentes alterações, bem como às determinações constantes da Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N. e Regimento Interno do T.C.E.-Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte da **SESPA** ao **MODEMA**, para desenvolver Ação Comunitária de Saúde Preventiva na Zona Rural no Município de Abaetetuba, conforme o "Plano de Trabalho", parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Compete a SESP

a) Transferir ao **MODEMA**, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) Designar servidor(es) do Setor de Convênios para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, nos termos da Resolução nº 13.989, de 20.06.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará - T.C.E., bem como ficar responsável pela emissão do laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste instrumento.

2 - Compete ao **MODEMA**:

a) Aplicar os recursos recebidos, única e exclusivamente no objetivo previsto na Cláusula Segunda;

b) Providenciar as licitações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposição prevista no art. 27 da IN. nº 001/97/STN;



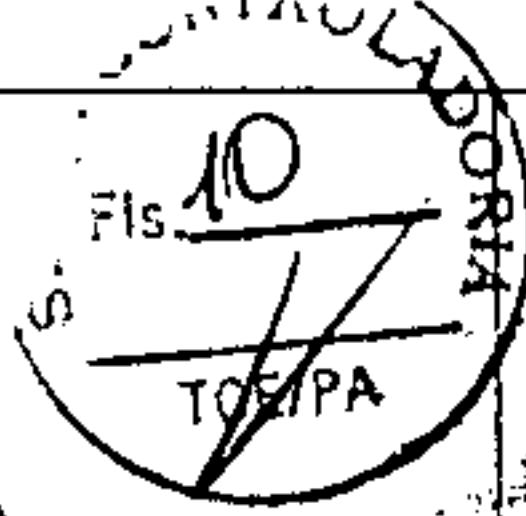

c) Providenciar conta corrente bancária exclusiva com subtítulo do projeto ora financiado, para movimentação dos recursos recebidos;

d) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contados do encerramento da vigência deste Convênio a Prestação de Contas e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos, na forma do Art. 151 e segs. do Regimento Interno do T.C.E. -Pa, encaminhando imediatamente à SESP cópia da referida prestação de contas;

e) Devolver a **SESPA**, até o último dia de vigência deste Convênio, os saldos eventualmente restantes, os quais se devolvidos após a data referida serão objeto de correção monetária segundo os índices oficiais e mais juros de mora;

f) Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

 Pará	 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	  SESPA
--	--	--

34

1264

2 - Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Segunda.

4 - O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo MODEMA na presente cláusula inabilitará a mesma a firmar novos convênios com a SESP.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), serão repassados em parcela única, conforme o Cronograma de Desembolso em anexo, alocados na seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.1100.4100; Elemento de Despesa: 3340-41; e Fonte: 001.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio vigorará por 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de término de sua vigência.

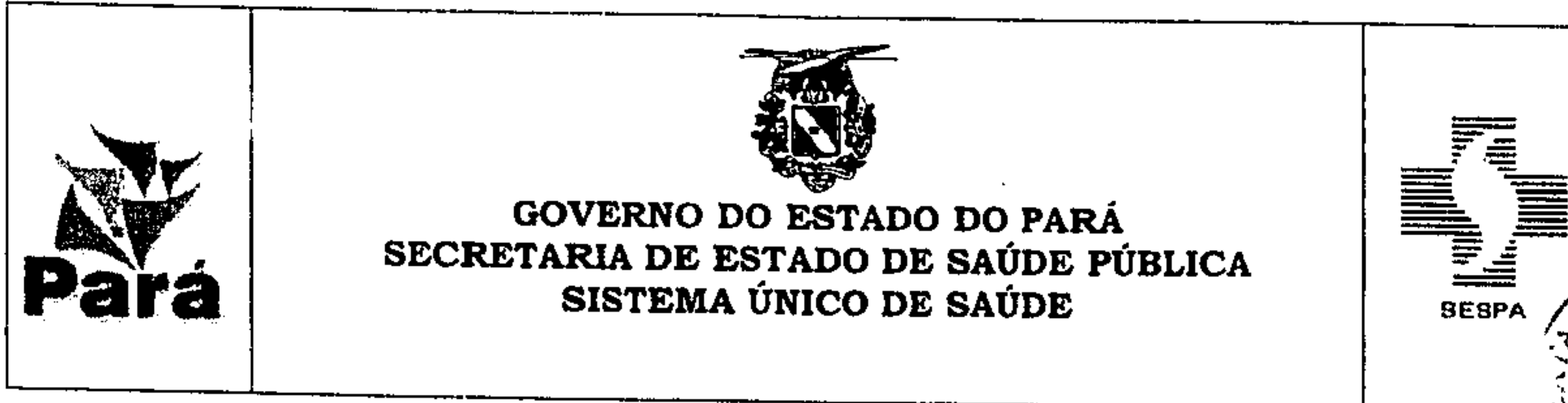
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido pela SESP no caso de infração a qualquer uma de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio, no D.O.E., em forma de extrato, é de responsabilidade da SESP, e será providenciada dentro de dez (10) dias contados da data de sua assinatura.





1265



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsia sobre a execução do presente Convênio, excluindo desde logo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre os convenentes.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam os convenentes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Belém-PA, 26 de Novembro de 2007.

[Handwritten signature]
HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO
Secretário Executivo de Saúde Pública

[Handwritten signature]
BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA
Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubenses

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

[Handwritten signature]



NOME C.P.F.
JOELMA FERNANDES SARMENTO 287.158.702-78
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE DOENÇAS DE CHAGAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES E ATUAR COMO MULTIPLICADORES DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS, QUE IRÁ SE REALIZAR EM BELÉM.
PORTARIA N. 2.737 de 19 de Novembro de 2007
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$ 405,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/
FUNDO A FUNDO
ORIGEM : CASTANHAL
DESTINO: BELÉM

NOME C.P.F.
LUCIETE MARIA COELHO SANTOS 591.858.642-34
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE DOENÇAS DE CHAGAS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES E ATUAR COMO MULTIPLICADORES DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS, QUE IRÁ SE REALIZAR EM BELÉM.
PORTARIA N. 2.738 de 12 de Novembro de 2007
N. DIARIAS 5,0 VALOR: R\$ 1.440,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S -
RECURSOS-ORDINÁRIO
ORIGEM : BELÉM
DESTINO: RIO DE JANEIRO

NOME C.P.F.
ANDREZA VALE BATALHA 694.715.092-20
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONASS, NO RIO DE JANEIRO.
PORTARIA N. 2.739 de 20 de Novembro de 2007
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$ 864,00
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE F E S -
RECURSOS-ORDINÁRIO
ORIGEM : BELÉM
DESTINO: MARANHÃO

NOME C.P.F.
ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO 425.611.402-53
ANA PAULA DA SILVA SOUSA 570.132.252-15
OBJETIVO: PARTICIPAR DO ESTUDO DA IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR, REALIZADA EM SÃO LUIS-MA.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº do Convênio: 96/2007
Partes: SESP/MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETUBENSES
Objeto: Desenvolver Ação Comunitária de Saúde Preventiva na Zona Rural no município de Abaetetuba
Vigência: 26/11/2007 a 26/02/2008
Valor: R\$ R\$ 67.000,00 repassado em parcela única
Dotação Orçamentária: 10.301.1100.4100 / Elemento: 3340-41
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém
Data da Assinatura: 26/11/2007
Ordenador Responsável: Haimélio Alves Sobral Neto - Secretário Executivo de Saúde Pública
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa
Endereço das Partes: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº do Convênio: 95/2007
Partes: SESP/ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Objeto: Desenvolver Ação Comunitária de Saúde Preventiva na Zona Rural no município de Novo Repartimento
Vigência: 26/11/2007 a 26/02/2008
Valor: R\$ R\$ 55.000,00 repassado em parcela única
Dotação Orçamentária: 10.301.1100.4100 / Elemento: 3340-41
Fonte de Recurso: 001
Foro: Belém
Data da Assinatura: 26/11/2007
Ordenador Responsável: Haimélio Alves Sobral Neto - Secretário Executivo de Saúde Pública

Modalidade de Licitação: xxxxxxxxxx
Partes: SESP/ ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
Objeto e Justificativa do Aditamento: RE-PACTUAR a quantidade de atividades assistenciais do contrato 098/2005.
Valor: R\$ R\$ 40.320.000,00
Data da Assinatura: 17/05/2007
Vigência do Aditamento: 17/05/2007 a 21/11/2010
Dotação Orçamentária: 10.302.104.472 / 3350-41
Fonte de Recurso: 003

Ordenador Responsável: Haimélio Alves Sobral Neto - Secretário Executivo de Saúde Pública.
Aditivos Anteriores: 1º Substituição do CNPJ/Matriz pelo CNPJ/Filial da Contratada; 2º Repassar a responsabilidade da execução orçamentária e financeira do contrato 098/05 para o 1º CRPS/SESPA.
Endereço do Contratado: Av. Nazaré nº 630

Data da Publicação: 29/11/2007
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo
Nº do Convênio: 113/2006
Partes: 1º CRPS/SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Objeto do Convênio: Co-financiamento das ações de saúde referentes a operacionalização do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU Metropolitano, no âmbito do município

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 1.509.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência e suplementação de recursos financeiros
Valor do Aditamento: R\$ R\$ 1.886.250,00 sendo: R\$ 1.006.000,00 referente ao valor não repassado em 2006 e R\$ 880.250,00 de suplementação
Data da Assinatura: 11/05/2007
Vigência do Aditamento: 12/05/2007 a 31/12/2007
Dotação Orçamentária: Programas: 4072 e 4100 / Naturezas de Despesas: 3340-41 (R\$ 1.006.000,00) e 3340-92 (R\$ 880.250,00)
Fonte de Recursos ou Contratos: 003
Ordenador Responsável: Haimélio Alves Sobral Neto - Secretário Executivo de Saúde Pública
Aditivos Anteriores: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**PORTARIA
ERRATA**

FICA RETIFICADO NO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MARCELO VIEIRA SINIMBU ONDE SE LÊ: AGENTE ADMINISTRATIVO LEIA-SE: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PUBLICADO NO DOE 31.056/28.11.2007

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA COLETIVA Nº 1337 DE CEDENCIA DO SERVIDOR JOSE MARCELO DE MAGALHAES ONDE SE LÊ: JOSE MARCELO CARVALHO DE MAGALHAES, Cargo de ODONTOLOGO, matrícula nº 54191097/1 LEIA-SE: JOSE MARCELO CARVALHO DE MAGALHAES, Cargo de ODONTOLOGO, matrículas nº 54191097/1 e nº 54191097/2 PUBLICADA NO DOE 31.051/21.11.2007

ERRATA

INCLUIR VIGÊNCIA A CONTAR DE 01.06.2007 NA PORTARIA Nº 703/2007 DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA SERVIDORA BENEDITA CRISTINA FERNANDES PUBLICADA NO DOE 30.964/11.07.2007

ERRATA

INCLUIR VIGÊNCIA A CONTAR DE 01.06.2007 NA PORTARIA Nº 704/2007 DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA SERVIDORA ROSA VIRGINIA DE CARVALHO CABRAL ARAUJO PUBLICADA NO DOE 30.964/11.07.2007

ERRATA

INCLUIR VIGÊNCIA A CONTAR DE 01.06.2007 NA PORTARIA Nº 705/2007 DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DA SERVIDORA RITA DE CASSIA DAMASCENO FERREIRA PUBLICADA NO DOE 30.964/11.07.2007
PORTARIA COLETIVA Nº 1348 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto s/nº, de 02.01.2007, DOE nº 30.834.

R E S O L V E:

..... considerar o ativo relacionados, receber

1267

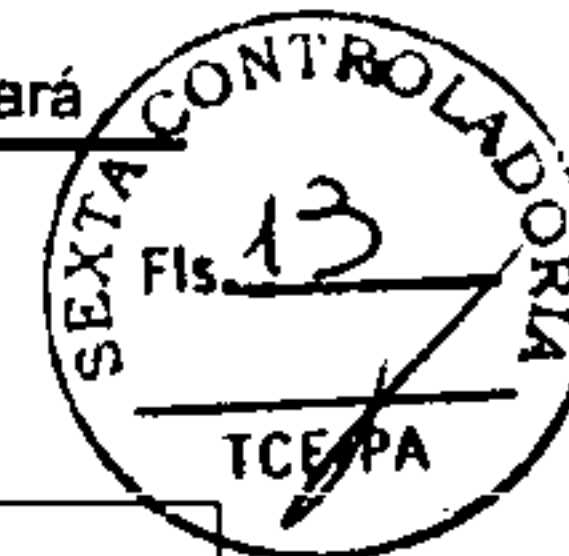
5-

MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE

CNPJ Nº: 14.091.821/0001-95

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Bairro: São José - CEP: 68.440-000 - Abaetetuba- Pará

PLANO DE TRABALHO 1/3

**1- DADOS CADASTRAIS**

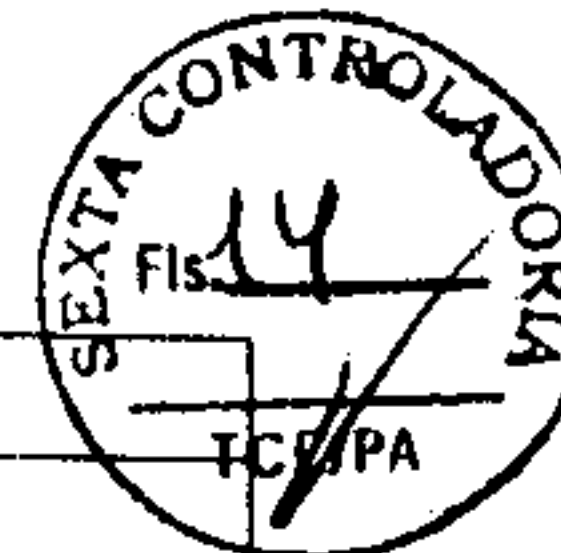
ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ		
MOVIMENTO DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE		14.091.821/0001-95		
ENDEREÇO / PERÍMETRO				
Avenida Barão do Rio Branco, 2232 - Bairro: São José				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	ESFERA
Abaetetuba	PA	68.440-000		
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		
Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa		300.900.162-20		
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO	
1677212-PA	PRESIDENTE		EXECUTIVO	
ENDEREÇO			CEP	
Avenida Barão do Rio Branco, 2232 - Bairro: São José			68.44-000	
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Mulher quer Saúde			INÍCIO	TÉRMINO
			novembro	Fevereiro
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Realizar atividades de informações e orientação de educação em saúde, envolvendo o público feminino através dos temas: "Câncer de Mama e Colo de Útero, demonstrando através de palestras e exposições, a necessidade de cuidados e prevenção de doenças.				
JUSTIFICATIVAS				
A Zona Rural de Abaetetuba, particularmente nos lugarejos mais distantes possui grande contingente de pessoas que ao amanhecer se dirigem para suas atividades laborais sendo na pescaria e, ou agricultura de subsistência. Essa realidade é vivenciada pelas donas de casa, ou mulheres que lidam com a labuta domestica e materna, passando a margem de informações importantes sobre a saúde elementar da mulher. Assim, através das questões de relevante importância na vida da mulher, é que o MODEMA , consciente de nossa legislação que nos dá esperança de podermos programar ações sociais cada vez mais direcionadas ao bem comum para a realização de uma justiça social concreta, propiciando o fortalecimento do " DIREITO A SAÚDE ", é que propõe a realização do PROJETO "MULHER QUER SAÚDE" , pautando-se num trabalho voltado a atender essa demanda, que tem buscado ao longo dos anos, firmarem-se como ser de direito e de igualdade social.				

1263

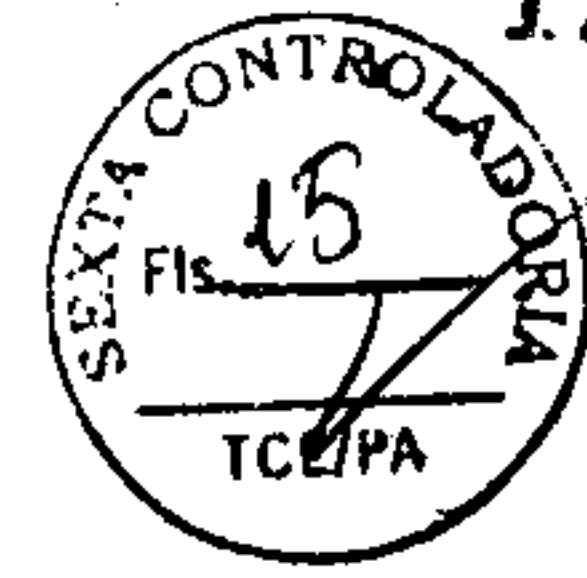
MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE

CNPJ Nº: 14.091.821/0001-95

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Bairro: São José - CEP: 68.440-000 - Abaetetuba- Pará

PLANO DE TRABALHO 2/3

3- EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA E FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
001	MULHER QUER SAÚDE	novembro	fevereiro
4- PLANO DE APLICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	
O PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO NA ZONA RURAL DE ABAETETUBA - COM PALESTRAS SOBRE: CANCER D ÚTERO, GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA ETC.			
-CAMISAS PINTADAS		8.000,00	
-COMBÚSTIVEL (2,45)		4.900,00	
-MATERIAL GRÁFICO *Pastas, Folders, Cartazes etc		7.800,00	
-BONES		4.000,00	
-KIT HIGIENE		7.000,00	
-TRANSPORTE (LOCAÇÃO)		7.800,00	
-Medicamentos (farmácia Básica)		9.900,00	
-MATERIAL DE EXPEDIENTE *Papel Chamex, Canetas, Lápis, Xerox, transparência, borracha, clips, grampo, grampeador, pasta de arquivo, papel com pauta, régua etc		4.800,00	
-ALIMENTAÇÃO (GENEROS)		7.500,00	
-DIVULGAÇÃO VOLANTE		2.500,00	
-BEBIDAS (ÁGUA, REFRIGERANTES E SUCOS)		2.800,00	
TOTAL		67.000,00	



1.263

59

MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE

CNPJ Nº: 14.091.821/0001-95

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Bairro: São José - CEP: 68.440-000 - Abaetetuba- Pará

PLANO DE TRABALHO 3/3

3- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto á SESPA, para efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos de Estado na forma deste Plano de Trabalho.

Belém, 06/11/2007

Benedita Nazari de Azevedo
Benedita Nazari de Azevedo Barbosa
Presidente

4- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

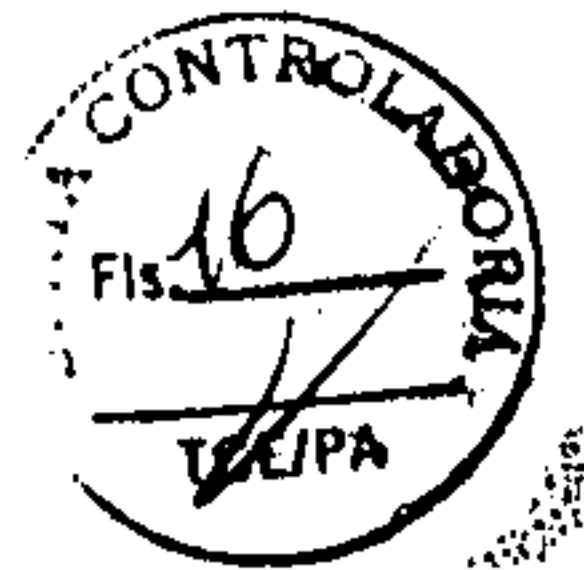
Belém/PA, _____ de _____ de 2007.

Halmélio Alves Sobral Neto
Secretário de Estado de Saúde Pública

1270

60

AFEM2007-EXEFIN,CONSULTAS,CONDB (CONSULTA ORDEN BANCARIA)
 LTA EM 18/12/2007 AS 12:00
 EMISSAO : 13DEZ2007 DATA LANCAMENTO : 13DEZ2007 NUMERO : 20070B10669
 IDE GESTORA : 200101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
 AD : 00001 - ADM. DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 CILIO BANCARIO EMITENTE PD : 200101 / 00001 / 2007PD07337 2007NL12987
 NCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 SENADOR LEMOS



PRECISO / DOMICILIO BANCARIO
 JC/CPF/UG : 14091821000195 - MOV DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES
 ESTAO :
 ANCO : 037 AGENCIA : 00006 CONTA CORRENTE : 3004562
 ABAETETUBA

CESSO	: 422767/07	VALOR	:	67.000,00
VALIDADE	: REPASSE DE RECURSOS DO CONV.96/07			
ENTO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO	VALOR		
0414	2007NE09307 333504199 001000000	67.000,00		
1977		67.000,00		

ITU : RELACIONADA - NUMERO: 2007RE02185

EM: 13DEZ2007 AS: 12:43

ANCADO POR: ANA CARLA GOMES NASCIMENTO

1271

62

SIAFEM2007-EXEFIN,CONSULTAS,CONML (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)
 CONSULTA EM 18/12/2007 AS 09:18
 DATA EMISSAO : 13DEZ2007
 DATA LANÇAMENTO : 13DEZ2007
 UNIDADE GESTORA : 200101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 14091821000195 - NOV DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUB
 GESTAO FAVORECIDA :

USUARIO: PAULA
 NUMERO : 2007NL12987
 TELA : 01/01

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510216	2007NE09307	333504101	001000000	67.000,00
520214	2007NE09307	333504197	001000000	67.000,00



OBSERVACAO :
 REPASSE DE RECURSOS DO CONV.96/07 VISANDO ACOES COMUNITARIAS DE SAUDE PREVENT
 IVA NA ZONA RURAL DE ABAETETUBA.

LANÇADA POR : ANA CARLA GOMES NASCIMENTO
 EM : 13DEZ2007 AS 12:32

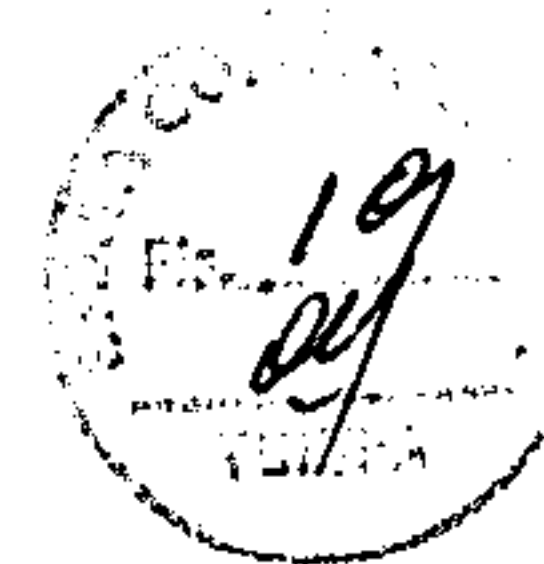
1272



Ato(s) funcionário(s) Edir
Costa
para análise, impressão, aprovação
do relatório contábil.
Praxat. 15 de 06 de 9
Delet. 06 de 06 de 9
Santos
ACE



1273



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DCE - 6ª CCE

RELATÓRIO TÉCNICO

1. DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO : 2008/52.843-2
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS DO CONVENIO Nº 096/2007
VIGÊNCIA : 26/11/2007 A 26/02/2008
OBJETO : "DESENVOLVER AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE E PREVENTIVA NA ZONA RURAL"
CONVENENTE : SESP A E O MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE
RESPONSÁVEL : BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA - PRESIDENTA

2. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1 - O Convênio teve por objeto a "DESENVOLVER AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE E PREVENTIVA NA ZONA RURAL".

2.2 - O prazo de vigência do convênio se estendeu de 26/11/2007 a 26/02/2008.

2.3 - Conforme pesquisa no SCOB, não foi aditado termo que altere, cláusulas do Convênio original.

3. ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 - O Convênio foi celebrado no valor R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), oriundo do orçamento estadual, exercício de 2007, e correram à conta da dotação orçamentária : 10.301.1100.4100.334041. Fonte 001 - Recursos Ordinários.

4. SOBRE O PRAZO REGIMENTAL PARA REMESSA DAS DESPESAS

4.1 - Não foi CUMPRIDO O PRAZO REGIMENTAL para a remessa da documentação da despesa, razão pela qual foi instaurada a presente TOMADA DE CONTAS, autorizada em 25/06/2008, pela Presidência desta Corte de Contas.

4.2 - A Sra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA - PRESIDENTA DO MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE, foi comunicada por esta Corte de Contas através do ofício nº 05.902/2008-DCE, de 11/12/2008 (fls. 06), da responsabilidade, e que a mesma, deveria remeter as documentações comprobatórias do emprego dos recursos do convênio, porém, a EBCT devolveu o ofício com o motivo: desconhecido.

5. EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

5.1 - O repasse foi efetuado conforme a OB de Nº. 10669, de 13/12/2007, no valor total de R\$ 67.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6. BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferências do Estado	67.000,00	A prestar contas	67.000,00
TOTAL	67.000,00	TOTAL A RECOLHER	67.000,00



1274

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DCE - 6ª CCE

20
04

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 - A SESPÁ descumpriu com o que determina a Resolução TCE nº. 13.989 de 20/06/95, c/c art. 152, inciso X do RITCEPA, da remessa do LAUDO CONCLUSIVO.

8. CONCLUSÃO

8.1 - Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinamos no sentido de considerar a **Sra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA - PRESIDENTA DO MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE**, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 13/12/2007, cumulativamente com as multas regimentais dispostas nos artigos 232 (responsável em débito), 233, VI (instauração da tomada de contas).

8.2 - A Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, Secretária Executivo da Saúde Pública, sugerimos a aplicação da multa regimental prevista no Art. 233, § 1º (pelo descumprimento da Resolução nº. 13.989-TCE).

É O RELATÓRIO
Belém 13 de abril de 2009

E. Costa Pereira de Souza
Edir Costa Pereira de Souza
Analista Aux. de Cont. Externo ATI 406
Mat. nº. 0179361

Ao Senhor Controlador
Em, 24 / 04 / 2009

Ao DCE.
Em, 24 / 04 / 2009

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Chefe da Seção de Auditoria

Antônio Roberto de Siqueira Gomes
Antônio Roberto de Siqueira Gomes
controlador

À SECRETARIA
NA FORMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO
Nº 17.475, DE 14/02/2008.

DCE, EM 27/04/2009.


Andréa Martins Cavalcante
Diretora do Deptº de Controle Externo

1275



1276

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



CITAÇÃO – 681-A /2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 03, 07 e 12.08.2009, a Sra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA, Presidenta, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52843-2, que trata da tomada de contas instaurada no MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE, em face do Convênio SESP/PA nº 096/2007.

Belém, 03 de Agosto de 2009.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	31.474	03.08.2009
2ª.	31.478	07.08.2009
3ª.	31.481	12.08.2009

1277

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

CORREIOS

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

escritório

Identificador : ME137546463 Protocolo: 3200175 Previsão de Entrega: 11/08/2009
Data : 11/08/2009 12:11 Total: 9,64
Assunto : CITAÇÃO Nº 681-A/09

Mensagem

De ordem da Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, comunicamos a Sra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA, Presidenta, que a Citação nº 681-A/2009, publicada em Diário Oficial do Estado nos termos do § 1º do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, determina a data de 27.08.2009, como término do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos do Processo nº. 2008/52843-2, que trata da tomada de contas instaurada no MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE, em face do Convênio SESPA nº 096/2007.



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva 1585	A S ra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA Travessa Francisco de Assis 1537
Nazaré 66035190Belém PA	Aviação 68440000 Abaetetuba PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7B2370509CF8EC5B2A4C4D55B3A259A5B22FBDD7E9F696131EF5FB15E4CB330D2350D6F46AFA5EF49042A2C55DC1641CF2D9C2DD1

1273

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME137546463, remetido dia 11 de Agosto de 2009 destinado a:
A Sra.
BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA
Travessao Francisco de Assis, 1537
Aviação
Abaetetuba/PA
68440-000



Foi entregue às 13:30 do dia 11 de Agosto de 2009.
O recibo de entrega foi assinado por: ADRIANO DE AZEVEDO BARBOSA
Atenciosamente, AC ABAETETUBA>>

Comprovante de recebimento remetido em 11/08/2009 às 17:25.

DOBRAR

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282	
REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO 68L-A
	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-190 - Belém/PA
NÚMERO DO TELEGRAMA: MA311774061BR 56044 TL4H	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

1279

CITAÇÃO – 681-B /2009



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 03, 07 e 12.08.2009, a Sra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária à época da SESPÁ, para que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52843-2, que trata da tomada de contas instaurada no MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE, em face do Convênio SESPÁ nº 096/2007.

Belém, 03 de Agosto de 2009.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	31.474	03.08.2009
2ª.	31.478	07.08.2009
3ª.	31.481	12.08.2009

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

CORREIOS

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

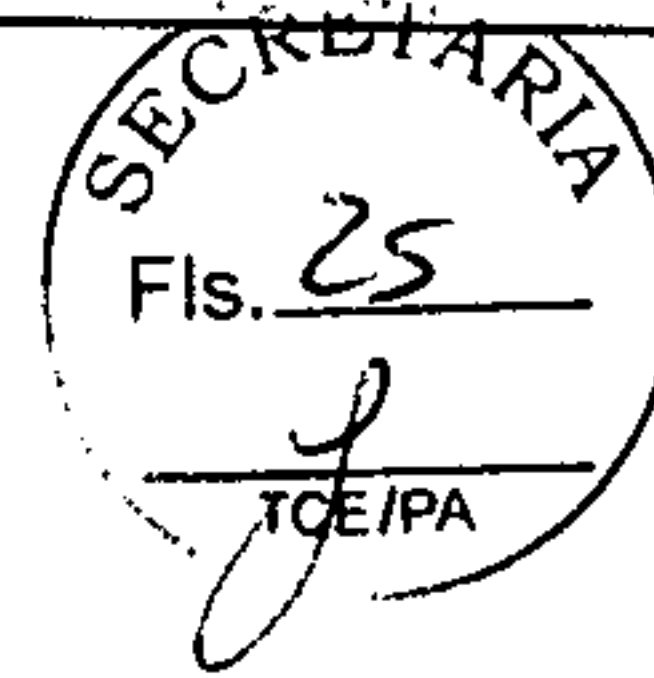
1280

Página: 1

Identificador : ME137546596 Protocolo: 3200180 Previsão de Entrega: 11/08/2009
Data : 11/08/2009 12:12 Total: 9,64
Assunto : CITAÇÃO Nº 681-B/09

Mensagem

De ordem da Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, comunicamos a Sra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária à época da SESP, que a Citação nº 681-B/2009, publicada em Diário Oficial do Estado nos termos do § 1º do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, determina a data de 27.08.2009, como término do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos do Processo nº. 2008/52843-2, que trata da tomada de contas instaurada no MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSE, em face do Convênio SESP nº 096/2007.



Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocalúva
1585

Nazaré
66035190Belém
PA

V. Excelência
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Avenida Governador José Malcher
960
Aptº 1301
Nazaré
66055260Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5CCCD82236FE0A7260DCDD95FFE45EEEF4385E4A8BA2D5B153EA46F57F0643C2A0FA B3613D1EC73E8DBFB76CD4D516D53439CE818



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

1281

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME137546596, remetido dia 11 de Agosto de 2009 destinado a:

V. Excelência
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Avenida Governador José Malcher, 960 Aptº 1301
Nazaré
Belém/PA
66055-260



Foi entregue às 15:00 do dia 11 de Agosto de 2009.
O recibo de entrega foi assinado por: JAIME SANTOS

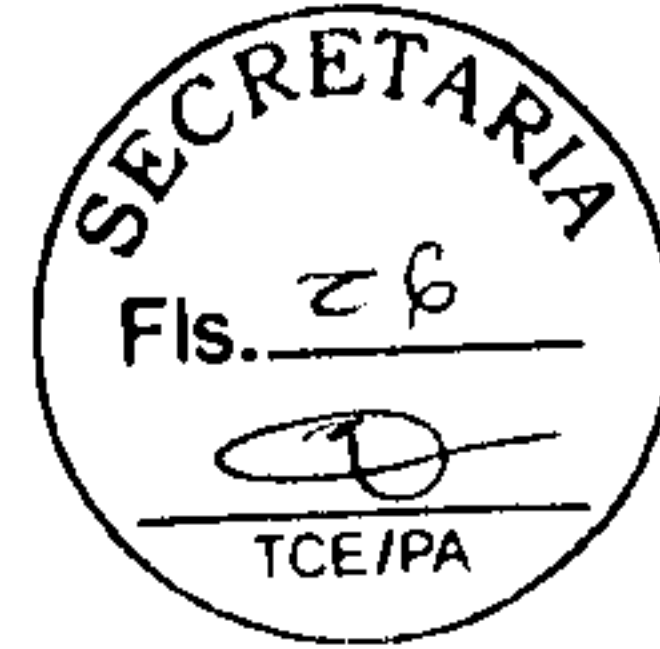
Atenciosamente, CDD BELEM>>

Comprovante de recebimento remetido em 11/08/2009 às 17:47.

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100
Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-190 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA311782638BR 56050 TL4H



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente,
Levo o presente processo à consideração de
Vossa Excelência informando que o responsável não
atendeu à Citação deste TCE.

Em 31/08/2009.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Encaminhem-se os autos ao Ministério
Público de Contas.

Em 31/08/2009.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa do presente
processo ao Ministério Público de Contas.

Belém, 31/08/2009.


Secretaria

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0
Processo No.:2008/52843-2

1283



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA**

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 31/8/2009


p/Secretário
SÉRGIO OLIVEIRA
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a).
(Sub)Procurador(a), Dr(a).ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 8/9/2009


p/Secretário
SÉRGIO OLIVEIRA
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

1284



Processo nº 2008/52843-2

Pela Procuradoria :

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas do Convênio nº 096/2007, celebrado entre a **Secretaria Executiva de Saúde do Estado do Pará – SESPA** e o **Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense**.

Do exame dos autos constata-se que o órgão Técnico desta Corte de Contas em seu Relatório de fls. 19/20 concluiu que as contas de responsabilidade da Sra. **BENEDITA Nazaré de Azevedo Barbosa** sejam julgadas Irregulares, com a devolução aos cofres públicos da importância glosada devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das cominações legais pertinentes; e que seja aplicado multa a Sra. **Laura Nazareth de Azevedo Rossetti**.

Citadas as interessadas não apresentaram defesas, razão pela qual concordando com suas conclusões, entendemos que deve ser mantido integralmente o relatório de fls. 19/20 do órgão Técnico desta Corte de Contas.

É o parecer.

Belém (PA), 09 de setembro de 2009.


Antonio Maria F. Cavalcante
Procurador de Contas

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0
Processo No.: 2008/52843-2

1285



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA**

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a).
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/9/2009


p/Secretário
SÉRGIO OLIVEIRA
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA

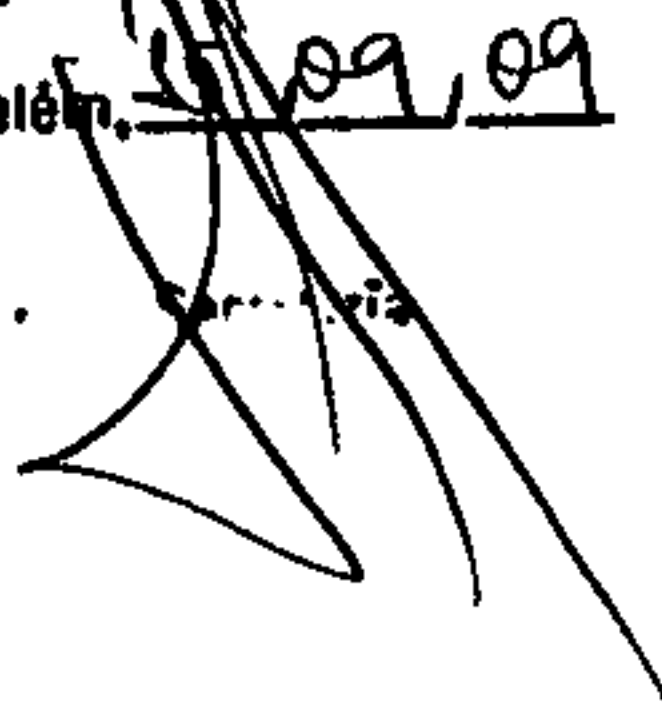
A Secretaria para fins de sorteio
Em, 14/11/09
Dir. Div. Apoio Téc.
G.P.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

DISTRIBUIÇÃO

Conforme sorteio realizado na Sessão Ordinária desta
data, faço a distribuição destes autos ao Exmo. Sr(a)
Conselheiro(a) Delson Chaves

Belém, 15/09/09



JUNTA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
documentação protocolizada sob o
Exp. 09/12667-1 às fls. 304 32
de acordo com o despacho do
Relator.

Belém, 29/09/09


Responsável

[Faint, illegible text]

1287

Exma. Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Cc
Estado do Pará,

TCE
2009/12667-1

*Junta a
aos autos
17/09/09
[Signature]*

Ao Conselheiro Relator:

Em 16/09/09

[Signature]
Cond. Lúscules Luna
Presidente
TCE/PA

Proc.2008/52.843-2
Tomada de Contas Especial
Interessado: Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense
Convenio n. 96/2007

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, por sue advogado ao fim assinado, com instrumento de mandato anexo (doc. 01) vem perante V.Ex^a., para expor e ao final requerer o seguinte:

Como estampam os autos, a Requerente, foi instada para apresentar documentos que comprovasse a execução do convênio em tela, bem como juntasse ao feito o relatório de acompanhamento dessa execução.

De fato, a Requerente, atendeu a notificação dessa corte, respondendo o ofício onde solicitara o relatório de acompanhamento da

[Signature]

SÁBATO ROSSETTI

Av. Nazaré, n. 272 - Conj. 501/502 - Belém - PA

31
⊗

1288

execução de convênio, em 05.01.09, informando que o mesmo seria encaminhado posteriormente, como se destaca no ofício da Requerente, o relatório de que trata a Res TCE 13.989.

Assim, como é fato público e notório, a Requerente ficou impedida de atender integralmente a solicitação dessa Corte, por fato superveniente, pois a mesma foi exonerada à pedido do cargo de Secretária de Saúde, tornando-se impossível após deixar o cargo atender tal solicitação.

Com efeito, e diante dos fatos acima, requer seja notificada a atual Secretaria de Estado de Saúde, para que promova o cumprimento da solicitação de vez que a obrigação mencionada decorre de ato da gestão anterior à da Requerente.

A Requerente indica como seu advogado o subscritor da presente que poderá receber notificações e intimações no interesse do presente processo.

Belém, 01 de setembro de 2009

Sábito G.M. Rossetti
OAB.PA n. 2.774

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente: 08/52.843-2
Localizado: Minist. Púb. de Contas
Em: 11 / 09 / 09
SPÉ-DID

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Belém - PA, na Av. Gov. José Malcher, n. 960/1301 - Nazaré, inscrita no RG e CPF nos. 2188984 SSP-PA e 0048305.952-04

OUTORGADOS: **SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI**, brasileiro, casado, Advogado, OAB.Pa 2774, **MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA**, brasileiro solteiro, OAB.Pa. 10.375, **SÁVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.PA. 12.985 e **WALDINEY FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, OAB.Pa. 12.512, e os estagiários **WILZA MENDES DA SILVA, OAB.PA n. 4908 E e ANDRÉ LUIZ TRINDADE NUNES E MATEUS AMARAL BONNA**, todos com escritório na Av. Nazaré, 272, conj. 502, Belém-Pará.

PODERES: Com cláusula "ad judicia et extra" no foro em geral, na forma do artigo 38 do Código Civil vigente. Todos os necessários para defender os interesses e direitos da outorgante, em especial, para receber citações, intimações e notificações oriundas do **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará**, no interesse da responsabilidade do cargo exercido de Secretária de Estado da Saúde do Pará, período de 07.02.08 a 25.05.09. Podendo substabelecer..

Belém, 13 de Agosto de 2009


LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

1290

33
D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) Nelson Chaves
Relator(a), e, para constar, levo o presente termo.

Belém, 26/01/2010

[Handwritten mark]

Secretaria

[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 021.16192-3, às fls. 34 e 35
de acordo com o despacho do
Relator

Belém, 02/06/2010

Responsável


Exmª Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

*Junte-se aos autos
Em, 28/01/2010*

*Ao Conselho Relator
Em 25.11.2009*

~~LOURDES LIMA~~
LOURDES LIMA
Conselheira Presidente

Proc. 2008/52.843-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Interessado: Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense
Convênio n. 096/2007

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, devidamente qualificada nos autos em epigrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de V.Exª., requerer a juntada do mandato de instrumentos em anexo, par aos devidos fins de direito.

Requerendo, neste momento, que o patrono ora constituído da Interessada seja devidamente intimado de todos os atos do processo, para que possa atuar na defesa dos interesses da Interessada.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Belém, 23 de novembro de 2009.

Sábato G. M. Rossetti
Sábato G. M. Rossetti
OAB/PA 2774

O presente documento refere-se ao processo ou expediente n. 08/52843-2
Localizado: Gab. Cons. Nelson Chaves.
Em, 23/11/09.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Belém - PA, na Av. Gov. José Malcher, n. 960/1301 - Nazaré, inscrita no RG e CPF nos. 2188984 SSP-PA e 0048305.952-04

OUTORGADOS: **SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI**, brasileiro, casado, Advogado, OAB.Pa 2774, **MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA**, brasileiro solteiro, OAB.Pa. 10.375, **SÁVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.PA. 12.985 e **WALDINEY FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, OAB.Pa. 12.512, e os estagiários **WILZA MENDES DA SILVA**, OAB.PA n. 4908 E e **ANDRÉ LUIZ TRINDADE NUNES E MATEUS AMARAL BONNA**, todos com escritório na Av. Nazaré, 272, conj. 502, Belém-Pará.

PODERES: Com cláusula "ad judicium et extra" no foro em geral, na forma do artigo 38 do Código Civil vigente. Todos os necessários para defender os interesses e direitos da outorgante, em especial, para receber citações, intimações e notificações oriundas do **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará**, no interesse da responsabilidade do cargo exercido de Secretária de Estado da Saúde do Pará, período de 07.02.08 a 25.05.09. Podendo substabelecer..

Belém, 13 de Agosto de 2009


LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

1294

36
D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) Nelson Alves

Relator(a), e, para assinar, lavro o presente termo.

Belém, 03/02/2010

Secretaria

D
Ocupar o cargo Técnico e, em substituição,
o M. P. de Contas.

15/03/10

[Handwritten signature]



1295



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

REMESSA

70 DCE.

Belém, 17/03/2010.


José Tuffi Salim Junior
Secretário

1296

ENCAMINHAMOS OS PRESENTES A:

A 6º ccc

DCE, EM 18 / 03 / 2010

Andréa Martins Cavalcante
Andréa Martins Cavalcante
Diretora do Deptº de Controle Externo

A(o) funcionário(a): **Anastácio**
Data: 15
Dia: 22 / 03 / 2010
Waldemar Rodrigues

Processo: 2008/52843-2

Natureza: Defesa

Defendente: Sra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI.

Exercício: 2001.

38

1297

Senhor Chefe da Seção de Auditoria,

Retorna este processo a esta Controladoria para a análise da defesa da Sra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, antiga gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública contra a sugestão do pagamento da multa, devida pela falta de remessa do Laudo Conclusivo. Em sua defesa afirma que atendeu parcialmente ao expediente devido ter sido demitida da função a pedido. Assim requer que "a atual Secretaria de Estado de Saúde seja notificada para que promova o cumprimento da solicitação de vez que a obrigação mencionada decorre de ato da gestão anterior à da Requerente".

A solicitação e a informação de que a obrigação do ato de gestão é anterior a da defendente, demonstra a falta de conhecimento do princípio da impessoalidade na Administração Pública.

Esta Controladoria só tem competência para se manifestar em matéria técnica. Os pareceres serão sempre técnicos. Apenas sugerimos um norte, no caso o pagamento da multa pelo não atendimento do ofício que solicitava, para o relator, a partir das informações colhidas no bojo do processo para a sua decisão final deste e/ou do Plenário.

É a nossa opinião.

Belém, 22 de Março de 2010


ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS
Analista Técnico - Matrícula 0580066

Ao Sr. Controlador
Em 23/03 /10


WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe do Setor de Auditoria.

Ao DCE
Em 23/03 /10


ANTÔNIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador

1298

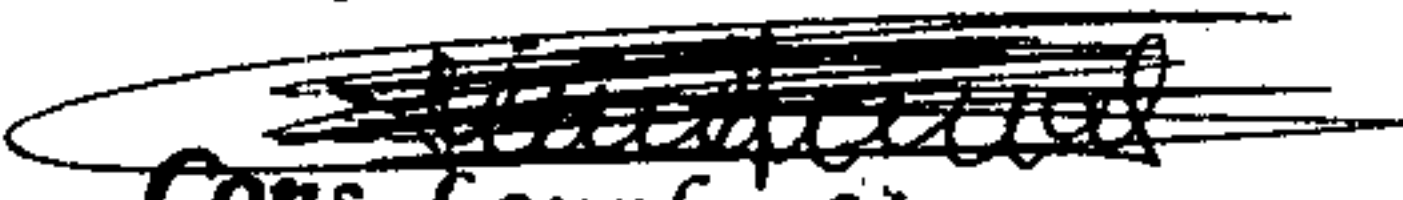
AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS

DCE, EM 24/03/2010.


Andréa Martins Cavalcante
Diretora do Deptº de Controle Externo

- 1-Ao Ministério Público de Contas.
- 2-Ao Conselheiro Relator.

Em, 25/03/2010.


Cons. Lourdes Lima
Presidente

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0
Processo No.:2008/52843-2



1299

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA**

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos,
do que, para constar, lavro o presente termo.
Belém-PA, 31/3/2010


p/Secretário
SÉRGIO OLIVEIRA
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a).
(Sub)Procurador(a), Dr(a).**ANTONIO MARIA CAVALCANTE**,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 6/4/2010


p/Secretário
SÉRGIO OLIVEIRA
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

1300

1300

Processo nº 2008/52843-2

Pela Procuradoria :

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas do Convênio nº 096/2007, celebrado entre **SESPA** e o **Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubenses**.

Do exame dos autos verifica-se que o órgão Técnico desta Corte às fls. 19/20 concluiu pela irregularidade das Contas, com a devolução aos cofres públicos da importância glosada devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das cominações legais pertinentes; e que seja aplicado multa a Sra. **Laura Nazareth de Azevedo Rossetti**.

Após a manifestação deste Ministério Público de Contas (fls. 28) foram apresentadas razões pelo nobre Advogado da Sra. **Laura Nazareth de Azevedo Rossetti**, as quais, *data vênia*, não conseguiram regularizar os autos, razão pela qual ratificamos nosso parecer de fls. 19/20 do órgão Técnico desta Corte de Contas.

É o parecer.

Belém (PA), 22 de abril de 2010.


Antonio Maria F. Cavalcante
Procurador de Contas

1301



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a).
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
do que, para constar, lavro o presente termo.
Belém-PA, 29/4/2010

p/Secretário
ARMANDO FONSECA
ASSISTENTE TÉCNICO - MPC/PA

REMESSA

A SECRETARIA

CONT. DISP. FOLHA 380

Em, 29/04/10

Nilsen C. Vasconcelos
Chefe Serviço Exp. GP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) Nilsen C. Vasconcelos
Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.

Belém, 04/05/2010

Secretaria

Notifique-se a SCSA para
encaminhamento do laudo
Conclusivo.

18/05/2010



2010/02 836



1303 ⁴²_f

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

REMESSA

À SPE

Belém, 14/06/2010.


José Tuffi Salim Junior
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº.02.836 / 2010 – SEC

Belém, 14 de junho de 2010.

43
1304

Senhora Secretária,

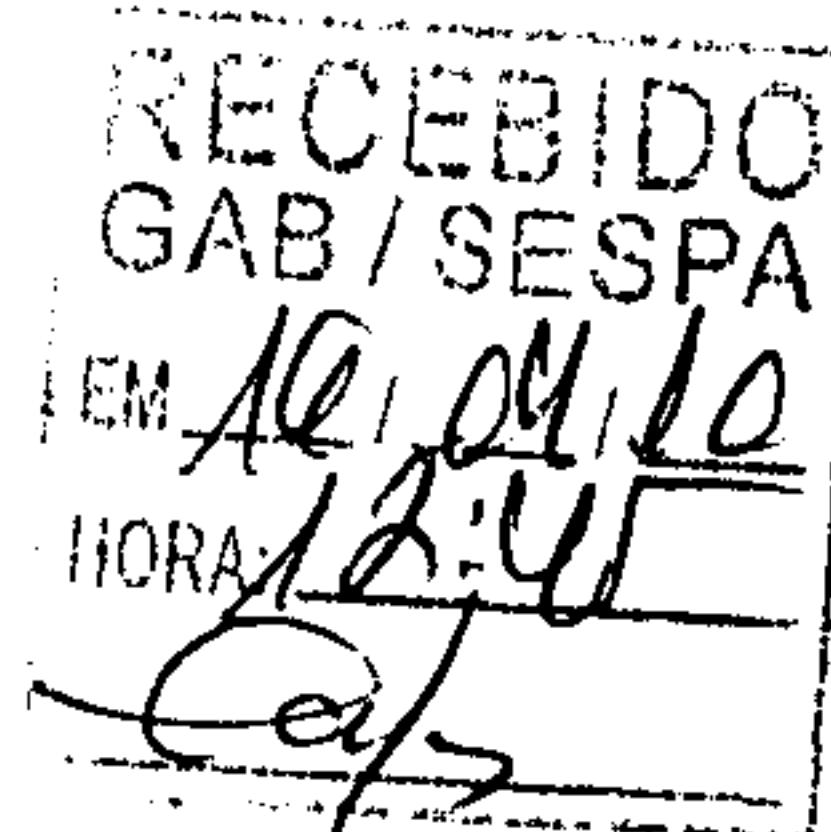
Objetivando a instrução do processo nº 2008/52843-2 que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 096/2007 firmado entre o Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubenses e esta Secretaria Estadual de Saúde, solicitamos a Vossa Excelência, providências necessárias no sentido de atender diligência requerida pelo Exmo. Conselheiro Relator, Dr. **NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**, quanto à remessa a este Egrégio Tribunal de Contas, do laudo conclusivo do supramencionado convênio.

Atenciosamente,



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Exma. Dra.
MARIA SILVIA MARTINS COMARU LEAL
Secretária de Estado de Saúde Pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2020107798-3 às fls. _____
de acordo com o despacho do

Belém, 30/08/2020

Kur
Responsável

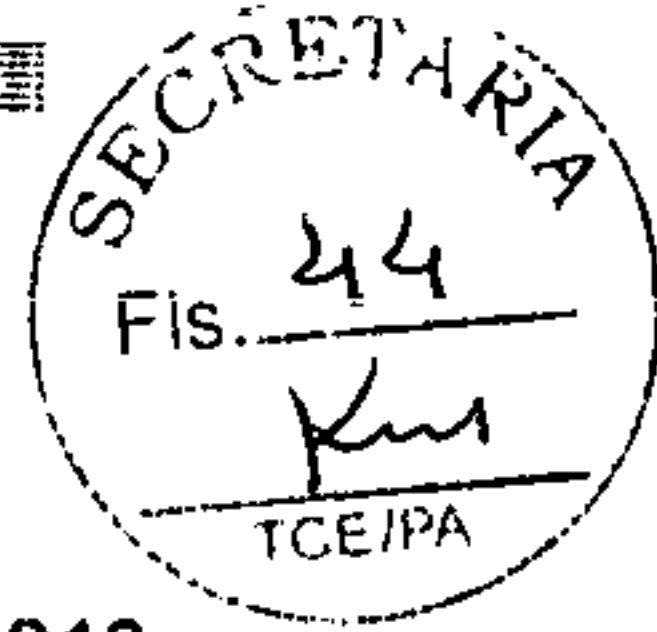


P

TCE
2010/07798-1 1.306



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**



OFICIO Nº1729/2010 – GAB/SESPA

Belém – Pará, 23 de junho de 2010

Excelentíssima Senhora,
MARIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE
Travessa Quintino Bocaiúva nº 1585
CEP 66.035-190 – Belém – Pará

Senhora Presidente,

Honrada em cumprimentá-la, reportamo-nos a Vossa Excelência para encaminhar o Laudo Conclusivo referente ao convênio de nº 096/2007, celebrados entre a SESPA e o Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense, referente ao processo nº 2008/52843-2, elaborado por técnico desta Secretaria, em atendimento a solicitação dessa Corte emanada no ofício nº 02.836/2010 – SEC, de 14/06/10.

Atenciosamente,

Silvia Comarú Leal

MARIA SÍLVIA MARTINS COMARÚ LEAL
Secretária de Estado de Saúde Pública

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	08/52843-2
Localizada	SEPE
Em	01/07/2010
<i>P</i>	
SPE-DID	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



1307

LAUDO CONCLUSIVO

ORGÃO: Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense	CONVENIO: ESPA Nº 096/2007
OBJETO: Desenvolver ações comunitárias de saúde preventiva na zona rural do Município de Abaetetuba.	
VALOR DO CONVENIO: R\$-67.000,00	Nº DE PARCELAS: 01 parcela de R\$-67.000,00
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO	
PARCELAS LIBERADAS: 01 parcela de R\$-67.000,00	DATAS: Convenio: 26/11/07
PARCELAS NÃO LIBERADAS	Vigência: 26/02/08
	Fiscalização: 31/07/08
TECNICO RESPONSAVEL: Mário Santos Souza	

OBSERVAÇÕES:

Em visita a cidade de Abaetetuba, não conseguimos localizar a Entidade no endereço informado no Termo de Convenio, e como não consta em nossos arquivos copia da prestação de contas convênio concluímos que o objeto do convênio não foi alcançado.

Belém Pará – 31/07/08

MÁRIO SANTOS SOUZA

Adm. CRA/Pa nº 332

GT/CONVÊNIOS/SESPA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



1.308

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,
Levo o presente processo à consideração de Vossa
Excelência, tendo em vista o(s) expediente(s) de fls.
44 e 45

Em 11 / 08 / 2010.


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

Encaminhar os presentes autos ao D.C.E. para análise, e
após, ao **Ministério Público de Contas**.

Em 11 / 08 / 2010.

~~SECRETARIA~~
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa do presente
processo ao **D.C.E.**

Belém, 11 / 08 / 2010.


Secretaria

A 6^a CCE
ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS
DCE, EM 11/08/2010

Marcia
Márcia Tereza Assis da Costa
Diretora do Deptº de Controle Externo

A(o) funcionário(a):	<i>Laura</i>
para:	<i>para assinatura</i>
do relatório:	<i>do relatório</i>
Prazo:	<i>15</i>
Belém, de:	<i>11</i>
CANCELADO	
Waldecir Rodrigues dos Santos Chefe da Seção de Análise - SCE	

A SEADM, por solicitação Serebf.

Buc, 02/02/2015

Sul
Sandra Maria de Sá Ferreira
Controladora - 6^ª CCG
SECEX TCE/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo da documentação protocolizada sob o nº 015100705-9, às fls. 46147 de acordo com o despacho do

Belem, 02/02/15
Maria
Responsável



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

TCE 1310
2015/00705-4 TCE-PA



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABAETETUBA

Ofício n.º 014/2015-MP/4ª PJAB.

Abaetetuba, 21 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA
Tv. Quintino Bocaiúva, 1585 – Nazaré
Belém/PA CEP: 66.035-903


Ref.: PA nº 004/2015-4ªPJAB

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de encaminhar ao Ministério Público a cópia dos seguintes processos referentes à **BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA** (Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense):

- 2008/52843-2;
- 2010/51140-0;
- 2012/52127-7;
- 2013/51523-6;
- 2010/50852-9.

No ensejo, renovo protestos de apreço e consideração,


MÁRCIO LEAL DIAS
Promotor de Justiça Titular da
4ª PJ de Abaetetuba

*Integração feita
2015/01/21*

1311



PROCESSO N°	CONVENIO	LOCALIZAÇÃO
2008/52843-2	96/07	6°CCG
2010/51140-0	77/08	SALA DE ARQUIVO
2012/52127-7	15/08	SECRETARIA
2013/51523-6	04/09	SECRETARIA
2010/50852-9	60/07	SECRETARIA

BELÉM, 28/01/2015.



Zaiana Teixeira
Protocolo



1312

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

REMESSA

A 6^ª ECG

Belém, 06/02/2015



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo
do Exp. Nº 2017/03568-4

fls. 49 a 53

Belém, 26.04.17

[Handwritten Signature]

matrícula nº 0120134



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABAETETUBA

TCE 1314
2017/03568-4

fls

Ofício nº 105/2017-MP/PA/4ªPJA

Abaetetuba, 10 de abril de 2017.

A Sua Excelência a Excelência
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585, Belém-Pará/CEP: 66.035-903



Ref.: SIMP n.º 000871-921/2015

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, considerando os fatos apurados na notícia de fato registrada no Sistema Integrado do Ministério Público sob o nº. 000871-921/2015, solicito que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de objeto e pé ou de trânsito em julgado do processo de prestação de contas relativo ao convênio 96/2007, cópia anexa, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará e o Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubenses, para fins de subsidiar manifestação deste órgão.

Atenciosamente,

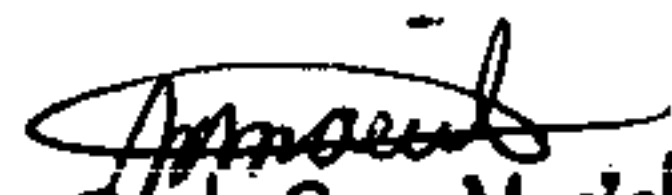
BRUNO SARAVALLI RODRIGUES
4º Promotor de Justiça de Abaetetuba, em exercício

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>08/52843-2</u>
Localizada <u>6ª CCE</u>
Em <u>17/04/2017</u>
<u>Mairim Sousa</u>
CIB



1315

A G=CCG,
PARA INFORMAR MEDIANTE
OFÍCIO ATÉ 25/04/2017.
EM: 17/04/2017.


Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



1316



CONVÊNIO Nº 96 /2007.

PROCESSO Nº 422767/07 (CÓPIA)

Box 10

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO LADO, O
MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES
ABAETETUBENSES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n.º 05.054.929/0001-17, localizada na Av. Conselheiro Furtado, nº 1597, Cremação, CEP: 66.040-100, doravante denominada **SESPA**, neste ato representado por seu titular, **HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO**, brasileiro, divorciado, médico, CRM nº 5391/DF, CPF nº 136.069.132-49 e R.G. nº 1.006.851-SSP/DF, e de outro lado, o **MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES**, CNPJ nº 14.091.821/0001-95, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro: São José – CEP: 68.440-000, no Município de Abaetetuba/PA, doravante denominada **MODEMA**, neste ato representado por sua titular, **BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 1677212-SSP/PA e CIC nº 300.900.162-20, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os partícipes declaram sujeição, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas subseqüentes alterações, bem como às determinações constantes da Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N. e Regimento Interno do T.C.E.-Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte da **SESPA** ao **MODEMA**, para desenvolver Ação Comunitária de Saúde Preventiva na Zona Rural no Município de Abaetetuba, conforme o "Plano de Trabalho", parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1 - Compete a SESP

a) Transferir ao **MODEMA**, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) Designar servidor(es) do Setor de Convênios para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, nos termos da Resolução nº 13.989, de 20.06.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T.C.E., bem como ficar responsável pela emissão do laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento.

2 - Compete ao **MODEMA**:

a) Aplicar os recursos recebidos, única e exclusivamente no objetivo previsto na Cláusula Segunda;

b) Providenciar as licitações necessárias à consecução do objeto deste Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposição prevista no art. 27 da IN. nº 001/97/STN;

c) Providenciar conta corrente bancária exclusiva com subtítulo do projeto ora financiado, para movimentação dos recursos recebidos;

d) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contados do encerramento da vigência deste Convênio a Prestação de Contas e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos, na forma do Art. 151 e segs. do Regimento Interno do T.C.E. -Pa, encaminhando imediatamente à SESP cópia da referida prestação de contas;

e) Devolver a **SESPA**, até o último dia de vigência deste Convênio, os saldos eventualmente restantes, os quais se devolvidos após a data referida serão objeto de correção monetária segundo os índices oficiais e mais juros de mora;

f) Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1 – Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



1318



2 – Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

3 – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Segunda.

4 – O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo MODEMA na presente cláusula inabilitará a mesma a firmar novos convênios com a SESPA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), serão repassados em parcela única, conforme o Cronograma de Desembolso em anexo, alocados na seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.1100.4100; Elemento de Despesa: 3340-41; e Fonte: 001.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio vigorará por 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido pela SESPA no caso de infração a qualquer uma de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum dos partícipes.

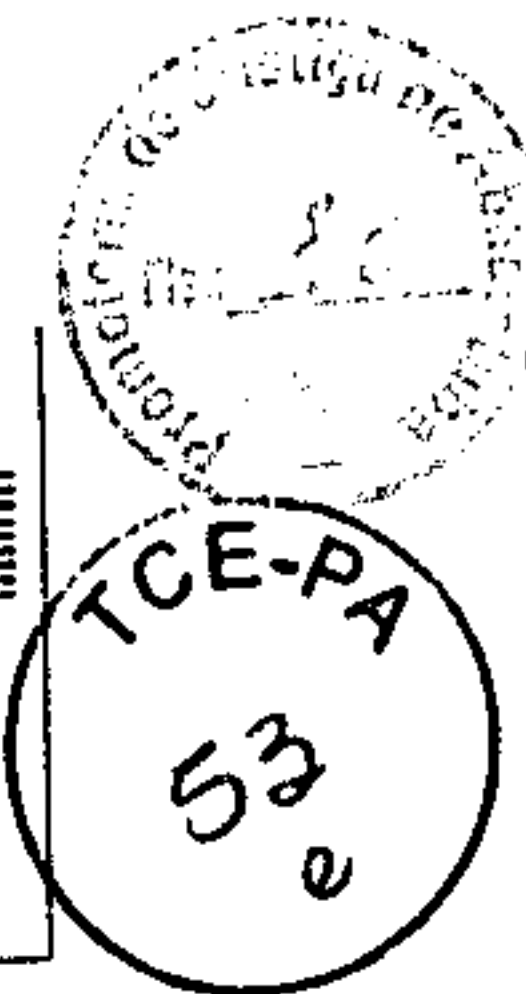
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio, no D.O.E., em forma de extrato, é de responsabilidade da SESPA, e será providenciada dentro de dez (10) dias contados da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

1319



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias sobre a execução do presente Convênio, excluindo desde logo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre os convenentes.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam os convenentes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Belém-PA, 26 de Novembro de 2007.


HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO
Secretário Executivo de Saúde Pública


BENEDITA NAZARE DE AZEVEDO BARBOSA
Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubenses

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAR
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do 01.01.384/17 de
fls. 54 à 55
Belém, 04.05.17.
Deia
matricula nº 0100154



1321

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
6º Controladoria de Contas de Gestão

Ofício nº 01.384/2017-6ºCCG/SECEX

Belém, 26 de Abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO SARAVALLI RODRIGUES
4º Promotor de Justiça de Abaetetuba, em Exercício

Assunto: **Ofício nº 105/2017-MP/PA/4º PJA**

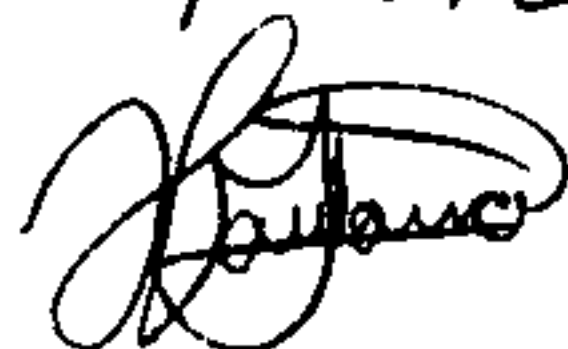
Excelentíssimo Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 105/2017-MP/PA/4º PJA, protocolizado neste Tribunal sob o nº 2017/03568-4, encaminham-se em anexo as informações prestadas pela 6º Controladoria de Contas de Gestão.

Atenciosamente,


Conselheira Lourdes Lima
Presidente

CORREIO CIAR
Nº TR 525760363 BR
em, 02/05/2017



Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 Nazaré Belém- PA CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0555 - fone ccg
www.tce.pa.gov.br





1322




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
6º Controladoria de Contas de Gestão

INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO - 6ª CCG/Secex

Em atendimento a solicitação efetuada pelo Ministério Público do Estado do Pará - 4º Promotoria de Justiça de Abaetetuba, mediante Ofício nº 105/2017-MP/PA/4º PJA, que solicita informações referentes ao convênio 96/2007, comunica-se que o mesmo tramita nesta corte com o número 2008/52843-2, e encontra-se na fase de Defesa, por conseguinte, até o presente momento não há decisão do Plenário deste Tribunal sobre o assunto.

É a informação.


HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES
Controlador - 6ª CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 Nazaré Belém- PA CEP: 66035-903
Fone: (91) 3210-0555 – fone ccg
www.tce.pa.gov.br



1323



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
BRUNO SARAVALLI RODRIGUES		
ENDEREÇO / ADRESSE		
AV. SÃO PAULO, Nº 9072, BAIRRO AVIAÇÃO		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAIS / PAYS
68.440.000	ABAEDETEUBA	PA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Of. 01.384/2017 - 6CCG - Secead		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
2008/52843-2		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	04/05/17	ACI... UBA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nilma Pinheiro		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	Adenaldo Rodrigues Carteiro II 8.458.859-0	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Executivo 4

SEXTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2008

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº 783, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e considerando a criação do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, através da Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, e a necessidade de dotar o órgão de sede própria a fim de garantir seu funcionamento e o cumprimento de sua finalidade institucional,

D E C R E T O :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Avenida Nazaré, nº 166, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 11,85m (onze metros e oitenta e cinco centímetros) de frente, 43,30m (quarenta e três metros e trinta centímetros) pela lateral direita, 46,12m (quarenta e seis metros e doze centímetros) pela lateral esquerda, 24,87m (vinte e quatro metros e oitenta e sete centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 846,75m² (oitocentos e quarenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-113 da Procuradoria Geral do Estado-PGE, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de maio de 2007;

Considerando os termos do Ofício nº. 4357-PGE.G, de 29 de novembro de 2007, da Procuradoria Geral do Estado-PGE, conforme Processo nº. 2007/482123,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação na Procuradoria Geral do Estado-PGE.

CARGO: TÉCNICO EM PROCURADORIA - DIREITO
MARLON AURELIO TAPAJO ARAUJO

ELIANA MAGNO GOMES
MYRZA TANDAYA NYLANDER BRITO
CARGO: TÉCNICO EM PROCURADORIA - ECONOMIA, ESTATÍSTICA OU MATEMÁTICA
JOÃO CARLOS SILVA DA COSTA
RENATA DE NAZARETH OLIVEIRA DE FREITAS ALMEIDA
CARGO: ASSISTENTE DE PROCURADORIA
FRANCISCO ALDERY FALCÃO LEAL
ANA PAULA CARVALHO DE ARAUJO
ANA THEREZA NAVAS PEREIRA
DAVI DOS ANJOS LEAL
DENISE DRUMMOND MARTINS ARAUJO
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-112 da Auditoria Geral do Estado-AGE, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2006; Considerando os termos do Ofício nº. 946-ADM/AGE, de 21 de novembro de 2007, da Auditoria Geral do Estado-AGE, conforme Processo nº. 2007/445692,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o relacionado neste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Auditoria Geral do Estado-AGE.

CARGO: MOTORISTA

ANDRE LUIS LIRA FERREIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar VALMIR CARLOS BISPO SANTOS, Superintendente da Fundação Curro Velho, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 7 de fevereiro a 7 de março de 2008, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Diretora Administrativo-Financeira.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: Interromper, por necessidade de serviço e a contar de 6 de fevereiro de 2008, as férias concedidas mediante o Decreto datado de 8 de janeiro de 2008 ao CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA, Chefe de Casa Civil da Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar, a pedido, LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI da Direção-Geral do Hospital Ofir Loyola, a contar de 7 de fevereiro de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA do cargo de Diretor Clínico do Hospital Ofir Loyola, a contar de 7 de fevereiro de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA BRITO do cargo em comissão de Diretor de Departamento, código GEP-DAS-011.5, lotado no Hospital Ofir Loyola, a contar de 7 de fevereiro de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: designar JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA para responder, até ulterior deliberação, pela Direção-Geral do Hospital Ofir Loyola, a contar de 7 de fevereiro de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA BRITO para exercer o cargo de Diretor Clínico do Hospital Ofir Loyola, a contar de 7 de fevereiro de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI para exercer o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, a contar de 7 de fevereiro de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/02/2008
Nº DO TERMO ADITIVO: 002

Nº DO CONVÊNIO: XXXXX
PARTES: ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.054.861/0001-76; CEDENTE e a, ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR, inscrita no CNPJ nº 37.113.180/0001-28.
OBJETO: CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: XXXXX
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Segunda do Termo de Sessão de Uso datado de 01/03/2002, já alterado pelo Primeiro Termo Aditivo, datado de 31/12/2002, que trata da alteração da descrição do bem cedido.
VALOR DO ADITAMENTO: XXXXX
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2008
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: INÍCIO: 30/01/2008
TÉRMINO: 01/03/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXX
FONTE DE RECURSO: XXXXX
ORDENADOR RESPONSÁVEL: XXXXX
ADITIVOS ANTERIORES: 1º TERMO ADITIVO 31/12/2002



Executivo 1

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 7 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: atender, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI do cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, a contar de 25 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL para exercer o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, a contar de 25 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, ROSILENE SILVA LIMA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, código GEP-DAS-011.5, com lotação no Hospital Ofr Loyola, a contar de 25 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.023/2009-CCG DE 25 DE MAIO DE 2009

CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

RESOLVE:

exonerar MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL do cargo em comissão de Coordenador de Câmaras de Políticas Setoriais, código GEP-DAS-011.6, com lotação na Secretaria de Estado de Governo, a contar de 25 de maio de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE MAIO DE 2009.

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 638/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Nome : Jaime Nazareno Costa Cruz
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 4, ½ (quatro e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Capanema, Salinópolis, Abaetetuba, Tailândia e Moju
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 06 a 11/04/2009

Nome : Leomir da Silva Santos
Cargo : Oficial de Gabinete
Nº de Diárias : 1, ½ (uma e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Capanema, Castanhal, Vigia, Santa Izabel, Bragança e Salinópolis
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 08, 09 e 11/04/2009

Nome : Marcus Christian M. da Silva
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 8, ½ (oito e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Capanema, Salinópolis, Castanhal, Bragança, Santa Izabel e Vigia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 e 05, 06 a 08, 09 a 13/04/2009

Nome : Pedro Paulo Lopes Sousa
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 5, ½ (cinco e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Capanema, Salinópolis, Castanhal, Bragança, Santa Izabel e Vigia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 a 07, 09 a 11/04/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 642/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Nome : Leomir da Silva Santos
Cargo : Oficial de Gabinete
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém/PA
Destino : Castanhal, Marabá e Capanema
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 14, 16 e 17/04/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 643/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Nome : Jose Nazareno Carvalho Teixeira
Cargo : Sub Coordenador de Residência
Nº de Diárias : 4, ½ (quatro e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Castanhal, Marabá e Redenção
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 18/05/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 644/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Nome : Joelcio Elias da Silva
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Capanema
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12/05/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 645/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Nome : Mario Sergio Amaral
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Castanhal
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 15/05/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 646/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Nome : Pedro Paulo Lopes Souza
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Castanhal
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 13/05/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 647/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

1. Nome : Raimunda Helana Nahum Gomes
Cargo : Chefe da Assessoria Assistencial
Nº de Diárias : 2, ½ (duas e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Palma/TO
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 19 a 21/05/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 648/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Nome : Mauro Augusto Mendes Rodrigues
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 3, ½ (três e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : São João de Pirabas, Capanema, Primavera e Augusto Corrêa
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 19 a 22/04/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 649/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Nome : Jose Nazareno Carvalho Teixeira
Cargo : Sub Coordenador de Residência
Nº de Diárias : 2, ½ (duas e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Marapanim, São João da Ponta e São Caetano de Odivelas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 a 22/05/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 650/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Nome : Lucélia Patricia Rodrigues de Almeida
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1, ½ (uma e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Primavera
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 a 22/05/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 651/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Nome : Sandro Wanderley Lima Batista
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 2, ½ (três e meia)
Origem : Belém/PA
Destino : Abaetetuba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 15 a 17/05/2009

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 652/2009-SCCG, DE 22 DE MAIO DE 2009

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº

0914/2008-CCG de 24/04/2008, e,

CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 170045/2009-EGPA DE 06/05/2009

RESOLVE:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares a servidora,

Mariene Lagoia Valente, lotada nesta Governadoria do Estado, no período de 18/05 a 16/06/2009, referente o período aquisitivo 2008/2009.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 22 de Maio de 2009.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

Processo nº : 2008/52843-2
Natureza : TOMADA DE CONTAS
Convênio nº : 096/2008
Concedente : SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Responsável : LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI - SECRETÁRIA À ÉPOCA
MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES
Conveniente : MODEMA
Responsável : BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA – PRESIDENTE À ÉPOCA
Exercício : 2007

1 SITUAÇÃO PROCESSUAL

1.1 O presente convênio foi analisado pela extinta 6ª CCE, cujo relatório encontra-se às fls. 19/20 e considerando que a prestação de contas não fornecia elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opinou-se no sentido de considerar o Sra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA, Presidente à época da MODEMA, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), a ser devolvida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais, a partir de 13.12.2007.

1.2 A responsável foi sugerida aplicação das multas regimentais dispostas nos artigos 232 e 233, inciso VI do RITCE/PA (Ato nº 24/1994), vigente à época.

1.3 Foi sugerida multa regimental, prevista no art. 233, § 1º à Sra. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária da Sespa à época, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989/95 deste Tribunal.

2 CITAÇÃO

2.1 Em cumprimento ao disposto no art. 142 § 1º do RITCE/PA (Ato nº 24/94), foi expedida a Citações nº 681/-A (fls. 21), solicitando à Sra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO

D



BARBOSA, Presidente do MODEMA à época, apresentação de defesa no prazo regimental, o que não ocorreu até a presente data, sendo os autos remetidos ao Ministério Público de Contas do Estado.

2.2 Quanto a Sra. LAURA DE NAZARET DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária da Sespa à época, foi expedida Citação nº 681-B (fls. 24), para apresentar no prazo regimental, defesa relativa à ausência do Laudo Conclusivo do Convênio 096/2007, constando às fls. 30/31 sua manifestação.

3 MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

3.1 Diante da ausência de manifestação da responsável pelo convênio 360/2008, os presentes autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual manteve integralmente o relatório técnico às fls. 19/20, o qual concluiu pela irregularidade das presentes contas.

4 DEFESA

4.1 Por meio do expediente nº 2009/12667-1 constantes às fls. 30/31 dos autos, a Sra. LAURA DE NAZARETH AZEVEDO ROSSETTI, Secretária da Sespa à época, subscrita por seu advogado Sábado Giovani Megale Rossetti, procuração às fls. 32, manifestou-se acerca da apresentação do relatório de acompanhamento da execução do presente convênio, esclarecendo que de fato atendeu a notificação desta Corte, respondendo ao ofício onde solicitara referido documento, informando que o mesmo seria encaminhado posteriormente, entretanto, a requerente ficou impedida de atender integralmente à solicitação desta Corte, pois a mesma foi exonerada, à pedido, do cargo de Secretária de Saúde, tornando-se impossível após deixar o cargo atender tal solicitação, lembrando que a obrigação mencionada decorreu de ato da gestão anterior à sua.

4 ANÁLISE DA DEFESA

4.1 Tem-se a informar que a Sra. LAURA DE NAZARETH AZEVEDO ROSSETTI, era a titular da Sespa, na ocasião do término da vigência do presente convênio, conforme



publicação no DOE às fls. 57/58, portanto, responsável pela emissão do laudo conclusivo do presente convênio.

4.2 Cumprindo o despacho do Conselheiro Relator às fls. 36, os autos foram remetidos à extinta 6ª CCE e posteriormente ao Ministério Público de Contas, onde foram reiteradas as irregularidades das presentes contas, considerando que as razões apresentadas pela defendente por meio de seu advogado, não conseguiram regularizar os autos.

4.3 Por meio do ofício nº 02.836/2010-SEC, fls. 43, foi solicitado à Sra. MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL, Secretária de Saúde, à época, providências necessárias no sentido de atender diligência requerida pelo Conselheiro Relator, quanto a remessa a este Tribunal do laudo conclusivo do convênio ora analisado.

4.4 A Sra. MARIA SILVIA MARTINS COMARÚ LEAL, por meio do ofício nº 1729/2010-GAB/SESPA, encaminhou o laudo conclusivo do convênio nº 096/2007, onde concluiu que o objeto do supracitado convênio **não foi alcançado**, tendo em vista que o técnico da Sespa, Sr. Mário Santos Souza, em visita ao Município de Abaetetuba não localizou a Associação no endereço informado no Termo de Convênio às fls. 08.

5 CONCLUSÃO

5.1. Isto posto, ratifica-se o relatório técnico às fls. 19/20, opinando-se pela IRREGULARIDADE das contas do convênio 096/200, com base no artigo 158, inciso III, alíneas “b” e “d” do RITCE/PA (Ato nº 63/2012), devendo a responsável Sra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA - PRESIDENTE DO MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES - MODEMA, à época, CPF nº 300.900.162-20, devolver à Fazenda Pública Estadual a importância de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), devidamente atualizada desde 13.12.2007, pela ausência de documentação comprobatória do presente convênio, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 243 inciso I, “b” e “c” do RITCE/PA - Ato nº 63/2012 c/c o art. 83 incisos II e III da Lei Orgânica TCE/PA nº 81/2012.




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

1329
Fis. 62
[Assinatura]
TCE-PA

5.2 Considerando que o laudo conclusivo foi elaborado extemporaneamente, caracterizando ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, sugere-se a manutenção da multa imposta à Sra. LAURA DE NAZARÉ DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária da Sespa à época do término da vigência do presente convênio, CPF , prevista no art. 243, inciso III, alínea "a", do Ato nº 63/2012 c/c o art. 83, inciso VII da Lei Orgânica TCE/PA nº 81/2012.

É o Relatório.

Belém, 18 de setembro de 2017.


Rosa Helena dos Santos Martins
Auditora de Controle Externo
Matricula nº 0686417

De acordo.

1.330

A Secex, com relatório.


Em 19/09/2017.

Samira Gazel

Samira Silveira Gazel Menezes
Gerente de Fiscalização
Matrícula: 0101194

Secretaria,
de acordo com os termos da Portaria nº 01/2013.

19/09/2017


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo



1331

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

DO Ministério Público
de Contas

Belém, 21/09/2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



1332

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

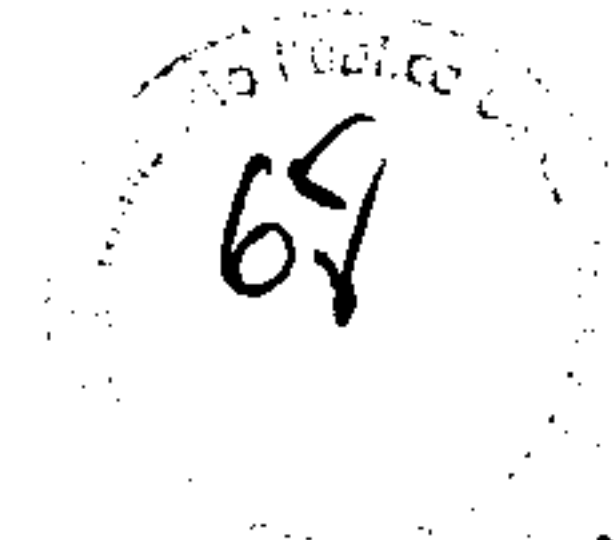
1ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



1.333

Processo nº 2008/52843-2.

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 96/2007).

Partes: Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa (Responsável).
Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubenses - MODEMA
(Conveniente).
Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA (Concedente).

PARECER Nº 206/2017.

RATIFICAÇÃO. TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS DESPESAS. ENUNCIADO Nº 02/MPC-PA. IRREGULARIDADE COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL E MULTAS REGIMENTAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA E DA ENTIDADE PRIVADA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DE PEÇAS DO PROCESSO AO MP/PA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILÍCITOS E AVALIAÇÃO ACERCA DA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COLETIVOS. RECOMENDAÇÕES À SESPA.

I - DOS FATOS:

Versa o presente processo sobre Tomada de Contas do Convênio nº 96/2007, realizado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e o Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubenses - MODEMA, de



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



responsabilidade da Sra. Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa, Presidente à época, no valor de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), totalmente integralizado (Ordem Bancária nº 2007OB10669 às fls. 16), com o objetivo de "desenvolver Ação Comunitária de Saúde Preventiva na Zona Rural do Município de Abaetetuba", para prevenção do Câncer de Mama e de Colo do Útero.

Constam dos autos Manifestações anteriores deste Procurador de Contas às fls. 28 e 40, acompanhando o entendimento do Órgão Técnico dessa Corte pela irregularidade das contas, com glosa total dos recursos transferidos, sem prejuízo da aplicação de multas regimentais pelo dano causado ao erário e pela instauração da presente tomada de contas. Opinou, ainda, pela cominação de sanção à Titular da SESPA à época, Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989-TCE/PA.

A conclusão para tais Opinitivos baseou-se no fato de que a responsável deixou prestar contas espontaneamente e, ao ser citada desta tomada de contas, deixou fluir o prazo *in albis*, de modo que inexistem no processo mínimos elementos capazes de comprovar a aplicação dos recursos públicos em prol do objeto conveniado, sequer tendo sido encartado aos autos, até anterior Manifestação deste *Parquet*, Laudo Conclusivo atestando o alcance ou não da finalidade avençada.

Além do que, o fato da Titular da SESPA ter apresentado Defesa suscitando a sua exoneração do cargo e, por via de consequência, a sua impossibilidade de apresentar o Laudo Conclusivo solicitado por esse



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Tribunal, não tem o condão de afastar a penalidade pecuniária sugerida em seu desfavor, na medida em que esteve na direção da SESP/PA durante todo o período de vigência do Convênio em referência, sendo, portanto, a efetiva responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto.

Retornam os autos a este Ministério Público de Contas/PA, em razão da extemporânea apresentação de Laudo Conclusivo por parte da SESP/PA, - datado de 31/07/2008, mas somente juntado aos autos em 01/07/2010, através de Ofício nº 1729/2010-GAB/SESPA (fls. 44/45), - atestando que "em visita a Cidade de Abaetetuba, não conseguimos localizar a Entidade no endereço informado no Termo de Convênio, e como não consta em nossos arquivos cópia da prestação de contas do convênio, concluímos que o objeto do convênio não foi alcançado" (destacou-se).

Constam dos autos Ofícios de nºs 014/2015-MP/4ª PJA e 105/2017-MP/PA/4ª PJA (fls. 46/47 e 49/53), ambos expedidos pela 4ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba/PA a essa Corte, solicitando cópia e posição atual do presente processo, a fim de subsidiar análise daquele *Parquet* relativamente às circunstâncias apuradas em Notícia de Fato registrada sob o nº 000871-921/2015, o que foi atendido por esse Tribunal, conforme se infere às fls.54/56.

A 6ª CCG, por meio de Relatório Técnico Complementar de fls. 59/62, ratificou suas conclusões anteriores quanto à irregularidade das contas, com imputação de débito e multas à responsável, mantendo a penalidade sugerida à Sra. Laura de Nazaré de Azevedo Rossetti, Secretária



da SESPA à época do término da vigência do Convênio, sob o entendimento de que *"o laudo conclusivo foi elaborado extemporaneamente, caracterizando ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio"*.

Em obediência ao art. 86, inciso XI, do atual RITCE/PA, retornam os autos a este Ministério Público de Contas do Estado do Pará em 25/09/2017, para nova e derradeira manifestação.

II - DO DIREITO:

Nos termos do art. 116, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 81/2012, compete ao Tribunal de Contas Estadual, enquanto órgão de controle externo, a fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, estando, desse modo, os responsáveis por referidos valores sujeitos à jurisdição dessa Corte (art. 6º, inciso VII, de sua Lei Orgânica), junto a qual têm o dever de prestar contas, demonstrando não só o atendimento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o efetivo alcance do objeto pactuado.

Por sua vez, compete a este *Parquet*, a teor do disposto no art. 11, incisos I e II, da Lei Complementar nº 9/1992 (republicada em 24 de fevereiro de 2017 em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106/2016), promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua



audiência nos processos de tomada de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso em apreço, nos termos do art. 86, inciso, XI, do RITCE/PA.

Antes de adentrar no exame do mérito, necessário chamar a atenção dessa Corte para a importância da correta e apropriada organização dos documentos que instruem o processo, visando a segurança das informações tanto para os servidores como para os jurisdicionados.

Isso porque, é de suma relevância, a fim de preservar a transparência e idoneidade do processo, que se observe uma sequência numérica das páginas que o compõe, a qual deve respeitar a ordem cronológica dos atos praticados.

O processo é um encadeamento lógico e ordenado de atos e fatos. Nesse sentido, é fundamental que o servidor, responsável pela autuação de documentos, componha o processo embasado em normas e regras gerais que disciplinam tal conduta.

Dentre os regramentos básicos que norteiam a questão, verifica-se o fato de que a numeração deve se iniciar sempre pela folha de número 02 (dois), entendendo-se que a capa dos autos constitui a primeira página do processo e observando-se, a partir de então, a sequência lógica numérica de acordo com o número da página antecedente.

Diante da inexistência de normativos específicos disciplinando a matéria no âmbito desse Tribunal, aponta-se, a título de analogia, *verbi*



1º PROCURADORIA DE CONTAS



gratia, a Instrução Normativa nº 191, de 27 de março de 2015, do Supremo Tribunal Federal, bem como a Resolução nº 191, de 21 de junho de 2006, do Tribunal de Contas da União e, ainda, o Manual de Rotinas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, como diplomas regulamentadores da formação de processos no âmbito de suas respectivas esferas e que certamente constituem preceitos abalizadores a serem reproduzidos e observados por outras Cortes.

É comum, no âmbito dessa Corte de Contas, o início da numeração do processo a partir da primeira folha, excluindo a capa, assim como a juntada de comprovante de Aviso de Recebimento – AR na mesma folha do Ofício a que se reporta, sem que lhe seja conferida uma página individualizada para evitar seu desprendimento dos autos, o que constitui procedimentos falhos. Também se verifica, não raras vezes, a falta de critério para encerramento de um volume e abertura de outro, além do recomeço da contagem de folhas a partir do novo volume, fato que traz confusão no manuseio dos autos.

In casu, além da inicialização incorreta da ordem de numeração de páginas nos autos, ignorando a existência da capa do processo, não há uma sequência numérica lógica a quando da autuação dos documentos, conforme se constata às fls. 06, onde a numeração seguinte é a de fls. 6A, o mesmo ocorrendo às fls. 26 e 46, as quais se encontram referenciadas em duplicidade. Consta, ainda, mais de um documento indevidamente juntado em uma mesma página, a exemplo dos insertos às fls. 6A, consubstanciados



na Correspondência dirigida à responsável e no Aviso de Recebimento emitido pelos Correios.

Observe-se, portanto, que a relevância da adequada autuação dos documentos que compõem o processo com observância dos pressupostos formais necessários está diretamente relacionada à própria razão de sua existência válida, enquanto procedimento formado por uma sequência de atos predefinidos com o objetivo de alcançar um determinado resultado.

Tanto é que processo deriva etimologicamente da palavra *procedere*, que diz respeito a método, sistema, maneira de agir ou conjunto de medidas tomadas para atingir algum objetivo.

Desse modo, a não observância da correta numeração das folhas e da cuidadosa organização dos documentos nos autos têm gerado dificuldades na análise dos processos por parte de todos àqueles que os manuseiam, sobretudo quando o rito processual demanda a tramitação dos mesmos por diversos Setores desse Tribunal de Contas, a exemplo da Secretaria, Procuradoria Jurídica, Controladoria de Obras e demais Setores Técnicos, dentre outros.

Diante do caráter recorrente da questão e colimando a segurança das informações encartadas nos processos, a Corregedoria-Geral de Contas deste MPC/PA, por meio do Ofício nº 034/2017-CGC/MPC-PA, datado de 1º de fevereiro de 2017, sugeriu a normatização dos procedimentos de autuação, organização, manuseio, tramitação e arquivamento dos processos da



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

competência desse Tribunal, ao Exmo. Corregedor-Geral dessa Egrégia Corte, Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, o qual, em louvável resposta, incluiu tal iniciativa no Plano de Atividades da Corregedoria do TCE/PA, porém, ainda pendente de materialização.

Assim é que, enquanto não advir regulamento definindo a maneira procedimental de organização dos documentos no processo, entende o Representante deste *Parquet* infra-assinado que, antes mesmo da deliberação dessa Corte de Contas acerca do mérito da presente Tomada de Contas, seja determinada a reorganização dos documentos que instruem o feito, desentranhando-os, reinserindo-os e renumerando-os de forma que obedeçam às regras gerais correlatas que disciplinam a questão.

Ultrapassada essa questão preliminar, porém não prejudicial ao mérito, passa-se à análise do aspecto que cogita novo pronunciamento deste MPC/PA.

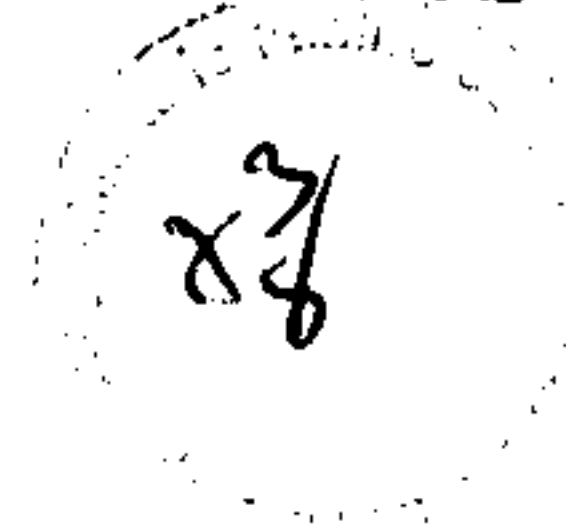
Trata-se de juntada extemporânea de Laudo Conclusivo por parte da SESPA, em atendimento à diligência determinada e empreendida por essa Corte de Controle, conforme se visualiza às fls. 43/45.

Não obstante a SESPA já ter sido notificada desde 17/12/2008 para apresentação do aludido documento (fls.05), sem que a Titular da época tenha atendido à referida solicitação a quando de sua manifestação em 05/01/2009 (fls. 07), o Laudo Conclusivo, - apresentado, surpreendentemente, somente em 01/07/2010, ao atestar não ter localizado



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1341



a prestação de contas do Convênio em apreço em seus arquivos internos, tampouco a Entidade no endereço constante do Instrumento, - somente corrobora as manifestações pretéritas deste *Parquet* e do Setor Técnico desse Tribunal no sentido de que a SESPA não cumpriu com o dever fiscalizatório que lhe impunha.

Dentre as obrigações impostas ao Órgão Concedente, a quando do repasse de qualquer recurso financeiro para que terceiro alcance o objetivo proposto, está o dever de fiscalizar a correta aplicação daquele recurso.

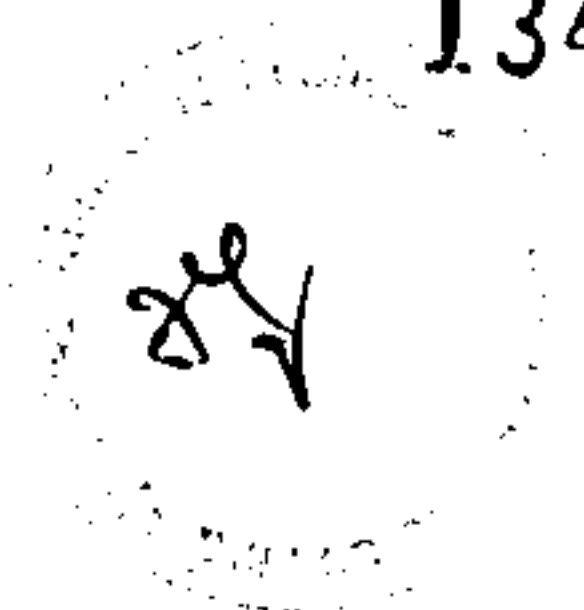
Neste ponto, quando o legislador impõe o dever de fiscalizar a execução do objeto, reporta-se não só ao acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos em favor da finalidade avençada, - o que deve se dar desde a verificação das ações implementadas para a execução do objeto conveniado, até a constatação dos efeitos por elas gerados, mediante testemunho dos próprios beneficiários, - como também ao controle da própria existência e constituição válida da entidade que irá receber os recursos públicos, na medida em que essa é pressuposto para a boa e satisfatória efetivação daquela.

Assim é que, o Laudo Conclusivo de fls. 45, da forma em que fora apresentado, não tem o condão de atestar o fiel cumprimento da obrigação consubstanciada na Resolução nº 13.989/95 deste Tribunal, qual seja a do efetivo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pactuado, constituindo a sua expedição o mero atendimento de uma obrigação formal,



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

1342



ficando, desse modo, a Titular da SESPA à época sujeita à multa regimental pelo descumprimento da obrigação inserta na referida Resolução.

Desse modo, não há qualquer modificação no cenário fático e legal da presente tomada de contas, capaz alterar os termos dos Pareceres já exarados por este Procurador às fls. 28 e 40.

Todavia, em complementação à análise do caso, aproveita-se o ensejo para aditar os **Opinativos Ministeriais** constantes dos autos, para adicionar os seguintes aspectos jurídicos passíveis de abordagem:

In casu, em virtude da Convenente ter deixado de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas relacionadas à execução do referido Convênio, os presentes autos foram instaurados pelo Departamento de Controle Externo desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, a teor do disposto no art. 151, § 2º, do RITCE/PA vigente à época.

Após citação da responsável, os autos sequer foram instruídos com elementos suficientes capazes de viabilizar uma análise completa do Instrumento em questão.

Porém, do exame da restrita documentação que integra o processo, já se extrai a ocorrência de irregularidades de cunho formal, como também de situações que importam em flagrante descumprimento da norma legal, comprometendo irremediavelmente a regularidade das contas,



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



conforme, aliás, já apontado pelo Setor Técnico desse Tribunal e por esse *Parquet* de Contas.

Verifica-se que o Instrumento de Convênio nº 96/2007 não contém assinatura das 2 (duas) testemunhas e encontra-se apresentado apenas em cópia simples, configurando tal achado em irregularidade formal, a teor do art. 10, da IN nº 01/1997.

Na parte inicial destinada à qualificação dos partícipes não há a informação, no termo de Convênio (fls. 08), quanto ao endereço das pessoas responsáveis pelas Instituições envolvidas na avença, fato que, além de caracterizar violação à norma (art. 6º da IN nº 01/1997-STN), tem sido corriqueiramente utilizada pelos Gestores Públicos para amparar futura alegação de nulidade de citação por equívoco quanto ao endereço de domicílio, com o intuito de anular, por via de consequência, todo o processo, a quando do julgamento de suas contas por essa Corte de Controle.

Também não houve previsão de contrapartida, nem comprovação de aplicação a esse título por parte da Conveniente, quedando inobservado o disposto no art. 7º, II e XIII da IN nº 01/1997, razão pela qual se entende viável, com fundamento no art. 56, § 1º, da Lei Orgânica do TCE, que, a quando do julgamento do mérito deste feito, seja expedida recomendação à SESPÁ no sentido de que o Órgão concedente não firme convênios com Entidades Privadas ou mesmo com outros entes da Federação sem a previsão de contrapartida por parte do conveniente.



1º PROCURADORIA DE CONTAS

1344



A presente prestação de contas também não foi instruída com Parecer Técnico e Jurídico do órgão concedente, o que se impunha nos termos do art. 4º da IN nº 01/1997.

Ademais, não houve ciência da Assembléia Legislativa acerca da celebração do presente Convênio, providência que o Órgão Concedente estava obrigado a fazer, conforme estatui o § 2º do art. 116, Lei nº 8.666/1993 c/c art. 11 da IN nº 01/1997.

No que se refere à análise das contas em si, a responsável deixou de juntar aos autos documentação afeta à comprovação da aplicação dos recursos públicos em prol do objeto conveniado, pelo que não há dados concretos para análise das contas.

É certo que a fiscalização e controle do Órgão de Contas imprescinde da apresentação de todos os comprovantes de pagamentos efetuados; da demonstração da movimentação financeira; da realização de prévio procedimento licitatório para respaldar as contratações e aquisições de bens e serviços, enfim, de tudo que envolveu a utilização da verba pública repassada.

Sem tais documentos não há como verificar a correta aplicação dos recursos em obediência às regras legais estabelecidas.

A ausência de prestação de contas e dos documentos comprobatórios da utilização dos recursos financeiros por parte da



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



responsável impede o devido controle pelo Órgão de Contas, tornando irregular o emprego dos valores que lhe foram repassados.

No mais, nem mesmo o "Laudo Conclusivo" de fls. 45 socorre à Conveniente, visto que apresentado 2 (dois) anos depois do término da vigência do Convênio e somente após provocação dessa Corte, tendo concluído pela falta de alcance do objeto em razão, segundo termos expressos no próprio Laudo, da constatação de ausência de prestação de contas do Convênio nos arquivos internos da SESPA e da falta de localização da sede da Conveniente no endereço constante do preâmbulo do instrumento.

Tais circunstâncias conduzem, forçosamente, à conclusão de que o controle, o acompanhamento e a fiscalização do Ajuste não ocorreram a contento, na forma como preceitua a Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

Acerca da imprestabilidade de laudos extemporâneos e que não preencham os requisitos de validade, este Órgão Ministerial de Contas já sedimentou entendimento, através do Enunciado nº 2 do MPC/PA, publicado no DOE/PA de 23/09/16, nestes termos:

"Enunciado nº 2 MPC/PA

O Ministério Público de Contas opinará pelo descumprimento das obrigações consubstanciadas na Resolução TCE/PA 13.989, de 20 de junho de 1995, quando deparar com laudo de execução que não preencha os requisitos formais de validade, seja extemporâneo ou não



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



disserte sobre metas convenientes, deixando de minudenciar as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual empregada, considerando-se inaproveitáveis modelos genéricos subsumíveis a qualquer hipótese fática".

Nesse aspecto, há que se destacar, inclusive, a responsabilidade solidária da Concedente, nos termos do art. 2º da Resolução nº 13.989/1995 - TCE/PA, assim disposto:

"Art. 2º - A autoridade administrativa competente, na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos, sujeitando-se, também, à multa prevista em lei e no Regimento, pelo descumprimento da obrigação, quanto à emissão do laudo conclusivo."

No caso em debate, a responsabilidade solidária pelos danos causados, - sem prejuízo da multa prevista no art. 74, inciso VIII, da LC nº 12/1993, - deve ser imputada à Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, titular da SESPA à época do encerramento do Convênio e do curso do prazo para prestação de contas, por não ter cumprido com seu *múnus* de controlar, acompanhar e fiscalizar satisfatoriamente a execução da avença, nos moldes da Resolução nº 13.989/1995 - TCE/PA.

1347



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

Nessa seara da responsabilização, esse Tribunal, por meio da Resolução nº 18.459/2013¹, estabeleceu que o gestor **em exercício no encerramento da vigência do Convênio** tem o dever de tomar as providências para proteger o patrimônio público (a exemplo da denúncia do convênio) e estas providências devem ser demonstradas ao Tribunal de Contas, sob pena de ser responsabilizado, como se observa abaixo:

"1. A responsabilidade pela elaboração do Laudo de Fiscalização compete ao Secretário cuja gestão coincida com o término do convênio a ser fiscalizado, pois somente se elabora o Laudo Conclusivo ao final do convênio;

2. O gestor atual não é obrigado a elaborar Laudo Conclusivo de responsabilidade do gestor anterior, porém é obrigado a resguardar o patrimônio público, sob pena de responsabilidade.

3. Na falta do laudo conclusivo, de responsabilidade integral do gestor sucedido e na impossibilidade de consegui-lo, o atual gestor não é obrigado a apresentá-lo, o que se justifica por motivo de causa maior, entretanto, é obrigado a buscar explicações por eventuais irregularidades, apura-las, tomar medidas coercitivas quando verificar a ocorrência de atos ilegais, assim como atender às diligências processuais do Tribunal de Contas

¹ <http://www.tce.pa.gov.br/busca/Forms/FileViewResolucao.aspx?NumeroResolucao=18459>



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



competente e, quando julgar cabível, representar ao Ministério Público do Estado para providências cíveis e criminais de sua alçada.” (destaques nossos)

Verifica-se, portanto, que este Representante do MPC/PA ratifica a aplicação de sanção à titular da Concedente à época, por entender que, não obstante a apresentação de laudo conclusivo pela SESPA, esta não deu fiel cumprimento a obrigação consubstanciada na Resolução nº 13.989/1995 deste Tribunal, na medida em que o controle, acompanhamento e fiscalização acerca da execução do convênio não foram realizados nos moldes exigidos pela Resolução dessa Corte, visto que, se ocorrido de forma pontual, aludido Laudo teria se embasado em circunstâncias fáticas constatadas a quando de necessária vistoria *in loco* e não em premissas decorrentes da não localização da Entidade conveniente.

Assim é que, pelos próprios fundamentos ora esposados, sugere-se, nesta oportunidade, a responsabilidade solidária da Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, na medida em que a mera omissão do gestor quanto ao seu dever preexistente de fiscalizar o bem público, mesmo que desprovida de intenção dolosa de causar danos ao Estado, já caracteriza, por si só, conduta desidiosa capaz de justificar sua responsabilização em igual intensidade com a da responsável, devendo ser novamente citada para se defender acerca da nova proposição ora aventada.

O argumento de defesa da titular da Concedente à época, consubstanciado no impedimento quanto ao atendimento dessa Corte porque exonerada do cargo, não lhe socorre, tendo em vista que há provas



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

às fls. 57/58 de que a mesma esteve na direção da SESPÁ no período de 07/02/2008 a 25/05/2009, de modo que as circunstâncias gravosas percorridas acima se mantêm incólumes, já que a vigência do Convênio se encerrou em 26/02/2008.

Na mesma toada, deve a Entidade Privada beneficiária das transferências voluntárias também responder solidariamente pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual, nos termos do que dispõe a Súmula nº 286 do Tribunal de Contas da União. É ler:

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. "

Tais achados, por si só, já são plenamente suficientes à constatação de que os procedimentos utilizados pela Concedente e pela Conveniente não se revestem dos mais mezinhos requisitos legais para empregar-lhes regularidade, dada à omissão quanto ao cumprimento das normas legais, de modo que se impõe ao Órgão Controlador o reconhecimento da irregularidade das contas apresentadas, com a devida glosa integral do valor repassado, em razão da configuração de dano ao Erário, ao qual devem responder solidariamente a responsável, a Entidade Privada e Autoridade Concedente, sem prejuízo das penalidades regimentais.

Ainda no que concerne à seara da responsabilização civil, também em complementação aos Opinativos Ministeriais já exarados, há que se suscitar acerca da ocorrência de danos morais coletivos suportados pelas



1ª PROCURADORIA DE CONTAS

beneficiárias do Convênio, em face da frustração da expectativa quanto ao objeto pactuado, cuja finalidade social almejada, consubstanciada em ações comunitárias de saúde em prevenção ao câncer de mama e colo do útero, não foi alcançada, constituindo essa, aliás, a razão da própria existência da avença.

Ora, consiste o Convênio em um ajuste bilateral pactuado entre o poder público e instituições públicas ou privadas com interesses comuns em benefício de setores, normalmente carentes ou desfavorecidos, da população em geral com objetivos institucionais.

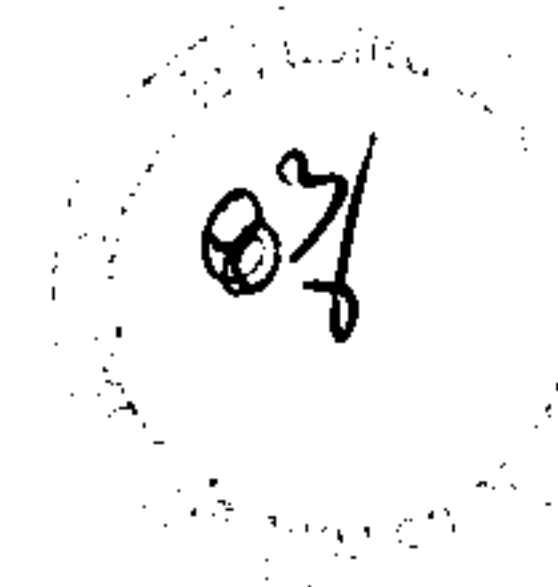
A essência de um convênio, portanto, está assentada num tripé assim constituído: a) tem natureza de um acordo; b) é celebrado entre pessoas de direito público ou entre estas e particulares; c) cujos interesses são convergentes, o que afasta o intuito de lucro.

Nessa senda, a celebração de convênios pela Administração Pública deve obedecer, dentre outros, aos princípios da motivação e do interesse público, de modo que o destinatário final dos atos administrativos é a sociedade e a ela deve ser direcionado e revertido todo e qualquer benefício, melhorias e serviços, tanto de primeira necessidade, como saúde, saneamento básico, educação, segurança, lazer, quanto outros de interesse secundário/específico local.

In casu, não bastasse à total omissão quanto ao cumprimento das normas legais, - que, por si só, já configura ato de improbidade administrativa e se exhibe suficiente à reprovação de contas do convênio *sub*



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



examine, com imputação de ressarcimento dos danos materiais causados ao erário, - restam claros os transtornos morais suportados pelas destinatárias do Convênio com a falta de alcance do interesse público perseguido, EM QUESTÃO TÃO SENSÍVEL COMO É A DOENÇA DO CÂNCER, EM MULHERES DESFAVORECIDAS DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE ROTINA.

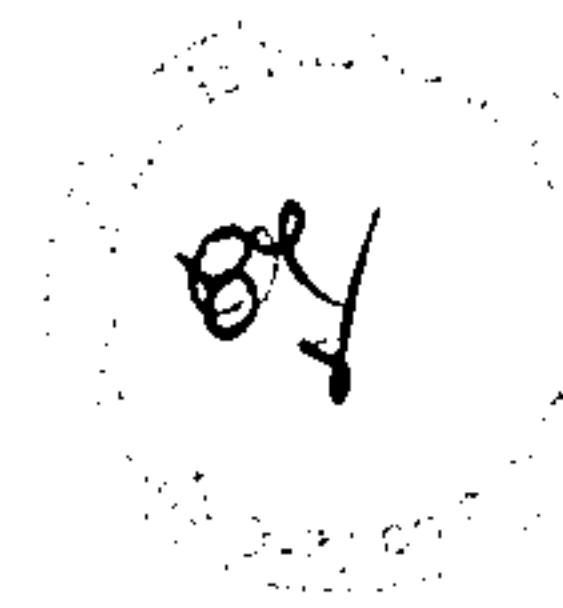
Verifica-se o dano moral coletivo sempre que se causar injustos danos extrapatrimoniais, provocando sentimentos negativos a toda uma coletividade, tendo em vista que esta também possui valores morais merecedores de amparo jurídico, independentemente de sua despersonalização.

Ora, as comunidades identificadas como público alvo nos Convênios e/ou seus Planos de Trabalho geralmente são as mais carentes e necessitadas, ficando, sem dúvida, ainda mais oprimidas quando se tem frustrada toda aquela expectativa que lhe fora gerada com o objeto conveniado. Desprovida dos benefícios esperados, continuam desassistidas dos serviços públicos reputados essenciais, com repercussão negativa no meio social e nos anseios da coletividade.

Os recorrentes desvios, a má utilização de recursos públicos e a falta ou equivocado planejamento das ações, que terminam por resultar na ausência ou ineficácia dos objetivos sociais perseguidos por meio do instituto do convênio, geram indubitável dano moral, caracterizado pela perda de uma chance de melhoria da ordem social, que merece sim a atenção dos órgãos de controle e fiscalização ao ter tal expectativa malograda.



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Na hipótese em debate, o convênio prestava-se a patrocinar ações comunitárias de saúde, com o objetivo de prevenir o câncer de mama e de colo do útero, tendo como público alvo as mulheres da Zona Rural de Abaetetuba/PA. Sem o alcance desse objeto, esse universo de pessoas propensas ao câncer de mama não recebeu a assistência necessária para prevenção da aludida doença, direito reputado fundamental a qualquer cidadão e que fora indevidamente cerceado mesmo tendo sido transferidos recursos públicos necessários ao alcance de tal finalidade, em face da ausência de comprovação da aplicação dos recursos em prol das ações entabuladas para o seu efetivo gozo.

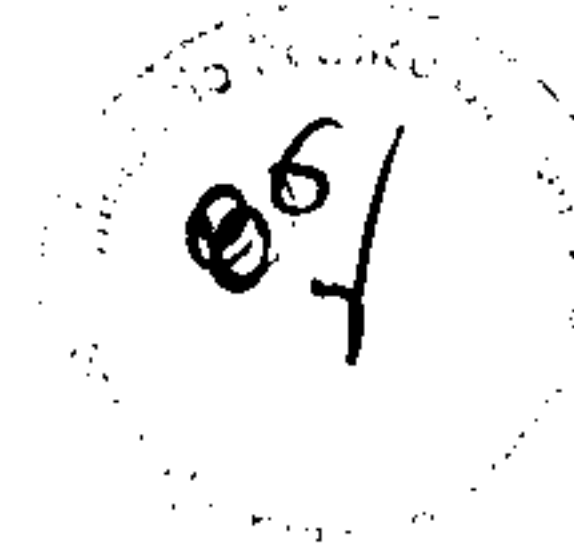
A perda de referida oportunidade se reveste de maior importância quando se considera que é inexigível a prova de que a realização do intento (objeto do convênio) teria levado, obrigatoriamente, ao benefício ou a melhora almejada.

Nessa esteira, a ausência do alcance da finalidade social conveniada, causada pela omissão quanto ao cumprimento dos ditames legais, gera, inevitavelmente, a subtração da possibilidade de obtenção daquele benefício social entabulado, configurando típica e abominável prática de improbidade administrativa.

Nesse aspecto, é de se aduzir que a tipologia do crime de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa) divide-se em três categorias: 1) aqueles que importam em enriquecimento ilícito do agente (art. 9º); 2) os que causam prejuízo ao erário (art. 10); e 3) os que atentam contra os princípios da Administração



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



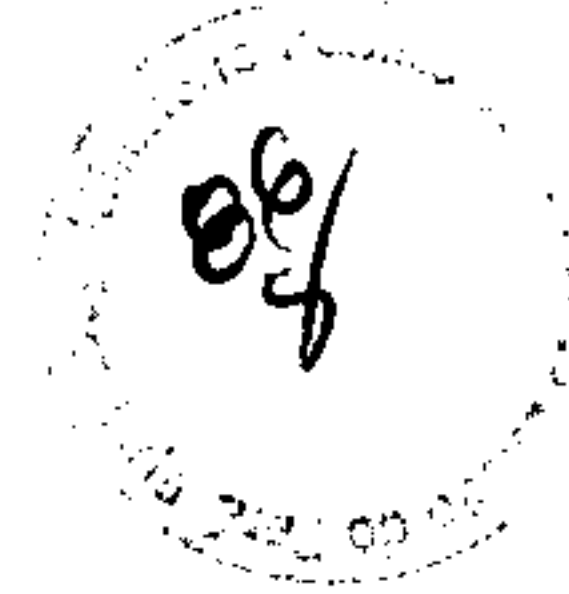
Pública (art. 11), sendo esses últimos entendidos como qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, moralidade, imparcialidade, legalidade, lealdade, dentre outros princípios.

Corroborando tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça já deliberou acerca do cabimento de dano moral nas circunstâncias referenciadas acima:

"ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MULTA CIVIL. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. 1. Afastada a multa civil com fundamento no princípio da proporcionalidade, não cabe se alegar violação do artigo 12, II, da LIA por deficiência de fundamentação, sem que a tese tenha sido anteriormente suscitada. Ocorrência do óbice das Súmulas 7 e 211/STJ. 2. "A norma constante do art. 23 da Lei nº 8.429 regulamentou especificamente a primeira parte do § 5º do art. 37 da Constituição Federal. À segunda parte, que diz respeito às ações de ressarcimento ao erário, por carecer de regulamentação, aplica-se a prescrição vintenária preceituada no Código Civil (art. 177 do CC de 1916)" REsp 601.961/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 21.08.07. 3. Não há vedação legal ao entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulte a ação estatal. 4. A aferição de tal dano deve ser feita no caso concreto com base em análise detida das provas dos autos que comprovem efetivo dano à coletividade, os quais ultrapassam a mera insatisfação com a atividade



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



administrativa. 5. Superado o tema da prescrição, devem os autos retornar à origem para julgamento do mérito da apelação referente ao recorrido Selmi José Rodrigues e quanto à ocorrência e mensuração de eventual dano moral causado por ato de improbidade administrativa. 6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (STJ - REsp: 960926 MG 2007/0066794-2, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 18/03/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/04/2008) " (grifo nosso).

Denota-se, portanto, que o reconhecimento do dano moral enquanto dano *in actio ipsa*, - o que dispensa a demonstração da efetiva dor e sofrimento, exigindo, apenas, a prova da conduta tida como ilícita, - é um claro indicativo da possibilidade de sua defesa no plano transindividual, revertendo o montante da indenização em benefício de toda a coletividade, que deve ser vista em sua inteireza, não dissecada numa visão anatômica, pulverizada entre os indivíduos que a integram.

Verifica-se, ainda, que, para que seja demonstrada a existência e a possibilidade de reparação do dano moral coletivo, sequer é preciso recorrer à figura dos danos punitivos ("*punitive damages*").

Não resta dúvida que, além do prejuízo de ordem material, que é medido valorando o custo estimado para a recomposição do *status quo*, os danos à moralidade e probidade causam evidente comoção no meio social, sendo passíveis de caracterização de verdadeiro dano moral coletivo.



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Resta, assim, indene de dúvida a configuração do dano moral coletivo toda vez que houver frustração dos anseios de uma coletividade, gerada pela perda de uma oportunidade de realização e efetivação dos interesses públicos prometidos, seja por ausência de repasse de verbas; desvio de recursos; planejamento inadequado das ações implementadas para a sua consecução; seja pelo não alcance de sua finalidade precípua, como se denota do caso em referência.

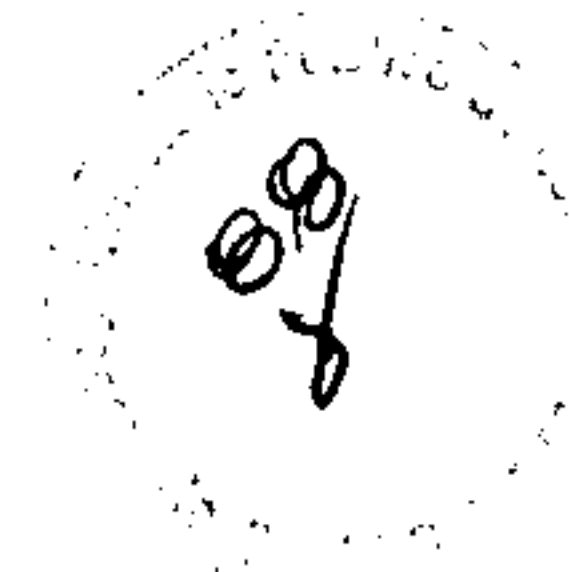
Desta forma, com o objetivo de se buscar a indenização também em face de prejuízos morais que se tenha dado causa à coletividade, procede-se o encaminhamento de cópias dos elementos comprobatórios desse fato ao Ministério Público do Estado do Pará, para que, - além das providências legais cabíveis em prol da apuração de possíveis ilícitos civis ou criminais, os quais já são objeto de Notícia de Fato registrada pela Promotoria de Justiça de Abaetetuba/PA sob o nº 000871-921/2015 (fls. 49/53), - avalie também a propositura de competente Ação Civil Pública Indenizatória por Danos Morais suportados pelo grupo de pessoas que seriam beneficiadas com o objeto conveniado.

III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra-assinado, diante da falta de demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos, assim como da ausência do alcance da finalidade avençada e da própria invalidade do laudo conclusivo apresentado pela Concedente, **RATIFICA** *in totum* os termos dos Pareceres Ministeriais de fls. 28 e 40, no que diz respeito a **IRREGULARIDADE** das contas relativas ao Convênio em apreço, de



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



responsabilidade da Sra. Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa, com a glosa integral dos recursos transferidos, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, sem prejuízo da aplicação de multas regimentais com supedâneo nos arts. 73 e 74, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica nº 12/93, em solidariedade com o Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubenses - MODEMA e com a Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, Secretária da SESPA à época do encerramento da vigência do Instrumento, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 13.989/1995, a qual também deve ser aplicada a sanção prevista no art. 2º da mencionada Resolução c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica nº 12/93, devendo ser citadas para, querendo, se defenderem, em homenagem aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Obedecidas às formalidades legais, opina pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, no sentido de que, nos Convênios com repasse de recursos estaduais, seja:

- Realizado o acompanhamento, controle e fiscalização da execução de seus objetos, ainda na vigência dos pactos ou, excepcionalmente, no prazo conferido à prestação de contas dos respectivos ajustes, a fim de que se dê plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995;
- Prevista a necessária contrapartida por parte do conveniente.

Por fim, diante da ausência de prestação de contas da qual estava obrigada a fazê-lo e da falta de alcance do objetivo social pactuado, ocasionando graves prejuízos à comunidade local, além da constatação de



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



1357

indício de prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92, o Representante deste MPC/PA, entendendo que os novos elementos ora apontados poderão subsidiar a análise da conduta já objeto de apuração através da Notícia de Fato registrada pela Promotoria de Justiça de Abaetetuba/PA sob o n. 000871-921/2015 (fls. 49/53), informa que **ENCAMINHOU** cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para as devidas providências de sua competência, não só no que concerne à apuração de possível prática de atos ilícitos civis e/ou criminais ou ainda que caracterizem improbidade administrativa, mas também quanto à avaliação de propositura de Ação Civil Pública Indenizatória por Danos Morais causados à coletividade, na forma do estabelecido pelo art. 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal/1988; art. 182, inciso I, da Constituição Estadual/1989; art. 15 da Lei Complementar nº 09/1992 (Lei Orgânica do MPC/PA) c/c o art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 57/2006 (Lei Orgânica do MPE/PA); na Cláusula Segunda, item I, alínea "c" c/c o item III, alínea "a" do Termo de Cooperação nº 01/2012, firmado com o Ministério Público do Estado do Pará, bem como nos termos das Recomendações nºs 02/2016-CGC/MPC-PA e 01/2017-CGC/MPC-PA emitidas pela Corregedoria-Geral de Contas do Ministério Público de Contas/PA e publicadas, respectivamente, no DOE/PA de 16/08/16 e de 07/07/17.

Belém (PA), 10 de outubro de 2017.

Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Procurador de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Contas

HMRM



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 10/10/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1359

94
8

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

PROCESSO nº 2008/52843-2

- À **Secretaria de Geral** para as providências
necessárias.

Em, 11/10/17.

Ademir Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP

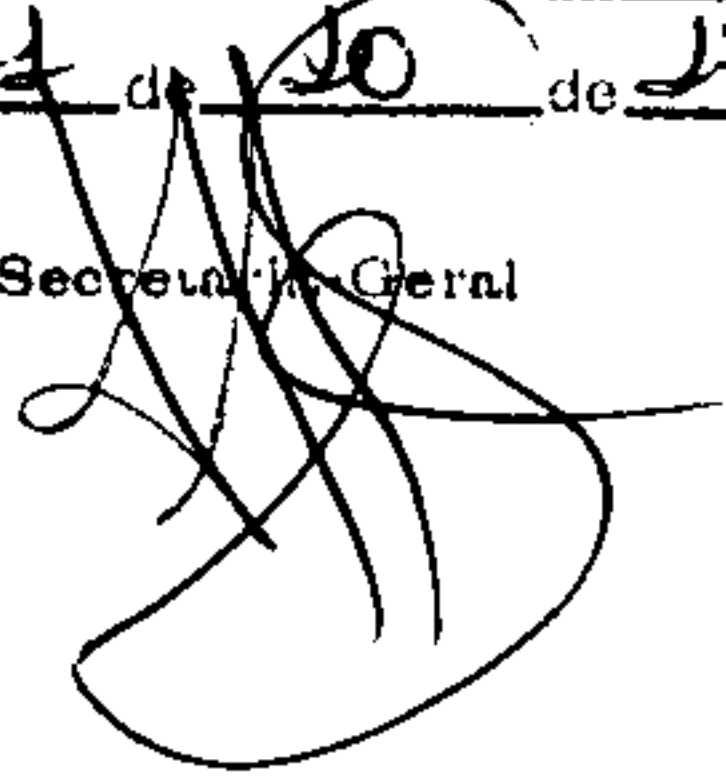
1360

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECR
REMESSA

Pro Gab. Cont. Nelson
Chaves

Belém, 14 de 10 de 17

Secretaria Geral



1361

Processo n.º 2008/52843-2



Defiro o solicitado pelo Ministério Público de Contas, fl.88, notifique as partes para fins de contraditório e da ampla defesa.

Belém, 16 de outubro de 2017.

Nelson Chaves



Identificador : ME613363994BR Protocolo: 11777536 Previsão de Entrega: 27/11/2017
Data : 24/11/2017 17:29 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.613-C/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 613-C/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o **MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES**, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52843-2, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SESP/PA nº 096/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES Travessa Francisco de Assis 1537 Aviação 68440000 Abaetetuba PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0085B4D91C3B7AB2B139BB94B0F5EE061723E882F88A8BFBA0EDEC28667828A18A8CA1B33C7D0803A94BDEB607CCB6312175928F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei presente certidão.
Belém, 23/11/2017
Matri. Núm. 0200049



TELEGRAMA

1363

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME613363994, remetido dia 24 de novembro de 2017

destinado a:

Ao

MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES

Travessa Francsico de Assis, 1537

Aviação

Abaetetuba/PA

68440-000



Foi entregue às 10:10 do dia 27 de novembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: ADRIANO BARBOSA

Atenciosamente, AC ABAETETUBA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>At-613-C</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA872836832BR 2596 DHP 28/11/2017 07:05



Identificador : ME613363977BR
Data : 24/11/2017 17:29
Assunto : CIT.613-A/17

Protocolo: 11777536

Previsão de Entrega: 27/11/2017

Total: R\$ 18,12

1364

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 613-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52843-2, que trata da Tomada de Contas instaurada no MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES, referente ao Convênio SESPA nº 096/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Químico Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Sra.
BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA
Travessa Francisco de Assis
1537

Aviação
68440000 Abaetetuba
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A88F601D0D70281798D95321ED8FC05C6B3C115F4B0F82542409991503317FDB4509D77641041648E0FE9518095AF2C8D4E80E66F7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 13/12/2017
Matrícula nº 0100019

1365



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME613363977, remetido dia 24 de novembro de 2017

destinado a:

A Sra.

BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA

Travessao Francisco de Assis, 1537

Aviação

Abaetetuba/PA

68440-000



Foi entregue às 10:10 do dia 27 de novembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: ADRIANO BARBOSA

Atenciosamente, AC ABAETETUBA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
 Travessa Quintino Bocaiúva 1585
 Nazaré
 66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA872837016BR 2594



DHP 28/11/2017 07:05

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1



1366



Identificador : ME613363985BR
Data : 24/11/2017 17:29
Assunto : CIT.613-B/17

Protocolo: 11777536

Previsão de Entrega: 25/11/2017

Total: R\$ 18,12

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 613-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária da SESPA à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2008/52843-2, que trata da Tomada de Contas instaurada no MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES, referente ao Convênio SESPA nº 096/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A Senhora
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Avenida Governador José Malcher
960
Apf 1301
Nazaré
66055260 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009D25F18B529E8669A58616F30DAF41ED277FFE8DCD86F08F8840FB2654B3BF19D856F0E6899F98BE5FBBA5E164807532B22F1E88C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o
razo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos
resentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 13/12/2017
Maficula nº: 0100079



TELEGRAMA

1367

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME613363985, remetido dia 24 de novembro de 2017

destinado a:

A Senhora

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Avenida Governador José Malcher, 960 Aptº 1301

Nazaré


Belém/PA

66055-260



Foi entregue às 11:13 do dia 25 de novembro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: NALDO MARTINS

Atenciosamente, CDD BELEM>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA872739495BR 2561  DHP 26/11/2017 07:04



1368

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

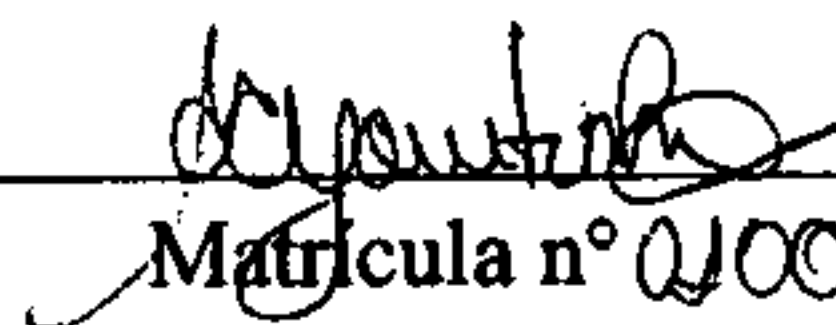
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Laura Nazaréth de Azevedo Rossetti, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

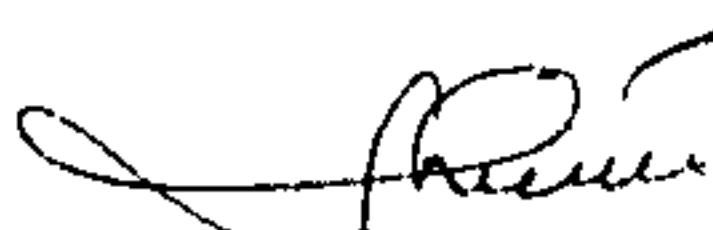
Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 27/11/2017.


Matricula n° 2100079

Confirmo as informações declaradas acima.
Em 27/11/2017.


Nome: Laura Nazaréth de Azevedo Rossetti
RG n° 21.88984 CPF n° 004.305952-04

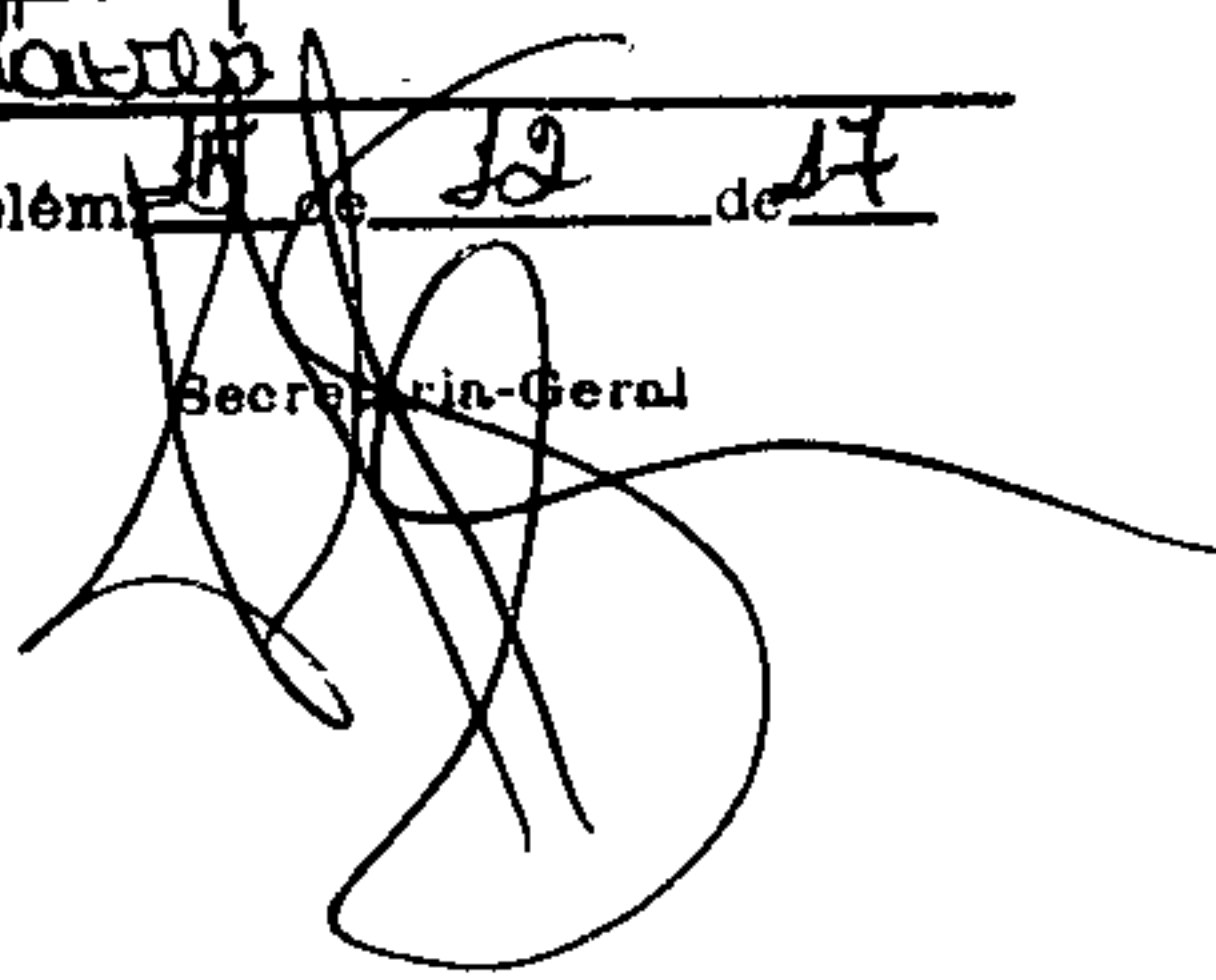
1369

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

70 Gab. Cons. Nelson
Chaves

Belém 12 de 17

Secretaria-Geral



0

JCO
JCO

Identificador : ME657728614BR Protocolo: 12728099 Previsão de Entrega: 03/12/2018
Data : 03/12/2018 16:15 Total: R\$ 19,85
Assunto : JULG.613-A/18 **J370**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 613-A/2018
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA, Presidenta, que no dia
11.12.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2008/52843-2, que trata da Tomada de Contas instaurada no
MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES, em face do Convênio
SESPA nº 096/2007, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro
Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda
necessário.
Belém, 03 de dezembro de 2018.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Sra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA Travessao Francisco de Assis 1537 Aviação 68440000 Abaetetuba PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00BB0E99CA6232BD00237B66416B95FF58354855EF0594E83A15FA08D9859AA230D0D06F3E4BB7DA5F7F5D6CEB5D966F6FCC6DDE04



TELEGRAMA

1371

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<<Seu telegrama no. ME657728614, remetido dia 03 de dezembro de 2018
destinado a:

A Sra.
BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA
Travessao Francisco de Assis, 1537
Aviação
Abaetetuba/PA
68440-000

*301
94*

Foi entregue às 16:15 do dia 03 de dezembro de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: BENEDITA AZEVEDO

Atenciosamente, AC ABAETETUBA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

DESTINATÁRIO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA912045202BR 19023



DHP 04/12/2018 07:22

Identificador : ME657728702BR
Data : 03/12/2018 16:15
Assunto : JULG.613-B/18

Protocolo: 12728099

Previsão de Entrega: 03/12/2018

Total: R\$ 19,85

1372

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 613-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Secretária à época da SESP, que
no dia 11.12.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o
Processo nº 2008/52843-2, que trata da Tomada de Contas instaurada no
MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES, em face do Convênio
SESPA nº 096/2007, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro
Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda
necessário.

Belém, 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____

Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Senhora
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Avenida Governador José Malcher
960
Aptº 1301
Nazaré
66055260 Belém
PA

Serviços _____

Pedido de confirmação

Assinatura Digital _____

00D204E4D05C89ADE50E2E267EEB4305A5CE3A87EBDB0FBF9C6DA2B1F867C587C26A9B8722B0E313CB20E5E82066C411AF240076E9



TELEGRAMA

1373

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<<Seu telegrama no. ME657728702, remetido dia 03 de dezembro de 2018

destinado a:

A Senhora

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Avenida Governador José Malcher, 960 Aptº 1301

Nazaré

Belém/PA

66055-260

103
99

Foi entregue às 17:20 do dia 03 de dezembro de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: CAIO CARDOSO

Atenciosamente, CDD BELEM>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA912042696BR 19021



DHP 04/12/2018 07:22

Identificador : ME657728628BR
Data : 03/12/2018 16:15
Assunto : JULG.613-C/18

Protocolo: 12728099

Previsão de Entrega: 03/12/2018
Total: R\$ 19,85

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 613-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o MOVIMENTO
DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES, que no dia 11.12.2018, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2008/52843-2, que trata da Tomada de Contas, em face do Convênio
SESPA nº 096/2007, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro
Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda
necessário.

Belém, 03 de dezembro de 2018.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES Travessa Francisco de Assis 1537 Aviação 68440000 Abaetetuba PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C15EC4B0F0241FB9F335F380A7A480289A542DA53FDCC05CC451B4450EC4941FC59A36E7D6C73A66F240A553C0145566442593D9



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1375


CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME657728628, remetido dia 03 de dezembro de 2018
destinado a:
Ao
MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES
Travessa Francsico de Assis, 1537
Aviação
Abaetetuba/PA
68440-000

105
903

Foi entregue às 16:15 do dia 03 de dezembro de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: BENEDITA AZEVEDO

Atenciosamente, AC ABAETETUBA>>

REMIENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA912044989BR 19022  DHP 04/12/2018 07:22

Processo n.º 2008/52843-2

106
1376

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio n.º 096/2007, celebrado entre a Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA e o Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense - MODEMA, no valor de R\$67.000,00, destinados à “Desenvolver Ação Comunitária de Saúde e Preventiva na Zona Rural”, sendo responsável a Sra. Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa, presidente à época.

O DCE, às fls. 19/20, opinou pela Irregularidade das contas com devolução da quantia de R\$67.000,00, devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 13/12/2007, uma vez que a ausência da prestação de contas não forneceu elementos suficientes para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como não foi possível identificar a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, assim, cabendo aplicação de multa regimental prevista no art. 232 (pela devolução apontada) e 233, VI do Ato nº 24/94 (pela instauração da tomada de contas). Quanto à Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, Secretária Executiva de Saúde Pública, sugeriu aplicação de multa pela ausência do Laudo Conclusivo, disposta no art. 233, §1º do regimento supracitado.

Citadas na forma regimental, as Sras. Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa e Laura Nazareth de Azevedo Rossetti mantiveram-se silentes. Diante disso, o Ministério Público de Contas, à fl. 28, opinou pela Irregularidade das contas, ratificando integralmente o posicionamento do DCE.

Posterior ao prazo legal, a Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti apresentou defesa, às fls. 30/31, alegando que ficou impedida de atender a solicitação desta Corte de Contas, uma vez que foi exonerada, à pedido, do cargo de Secretária de Saúde. Desta forma, requereu a notificação da atual Secretária da SESPA para que promova o cumprimento da solicitação, pois a obrigação mencionada decorre de ato da gestão anterior à requerente.

Em análise à defesa, o Órgão Técnico manteve seu opinativo, à fl. 38, uma vez que a Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti era titular da SESPA na ocasião do término da vigência do presente convênio, sendo responsável pela emissão do Laudo Conclusivo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, à fl. 40, ratificou o relatório técnico às fls. 19/20.

A SESPA encaminhou o Laudo Conclusivo, à fl. 45, atestando que o objeto não foi alcançado, uma vez que não foi possível localizar a entidade no endereço informado no Termo de Convênio à fl. 08.

O Setor Técnico, à fls. 59/62, ratificou parcialmente o relatório às fls. 19/20, opinando pela Irregularidade das contas com devolução do valor integral dos recursos fornecidos e aplicação de multa à Sra. Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa. Diante da apresentação do Laudo Conclusivo, retificou excluindo a multa sugerida à Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti.

1377

Por fim, o Ministério Público de Contas, às fls. 65/89, manteve o opinativo pela Irregularidade das contas com glosa integral dos recursos transferidos. Sugeriu, ainda, que seja expedida recomendação à SESPÁ para que nos convênios seja:

- Realizado o acompanhamento, controle e fiscalização da execução de seus objetos, ainda na vigência dos pactos ou, excepcionalmente, no prazo conferido à prestação de contas dos respectivos ajustes, a fim de que se dê plena concreção ao disposto na Resolução nº 13.989/95;

- Prevista a necessária contrapartida por parte do convenente.

É o Relatório.

VOTO:

Diante do exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e do Órgão Técnico, no que diz respeito ao julgamento das contas referentes ao Convênio n.º 096/2007, pelo que as considero IRREGULARES em razão da falta de demonstração do correto emprego dos recursos públicos, ausência do alcance da finalidade avençada e da invalidade do Laudo Conclusivo, com a devolução, pela responsável, Sra. Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa, da importância de R\$67.000,00, a partir de 13/12/2007, devidamente corrigida e acrescida de seus consectários legais, nos termos do art. 158, III, "b" e "d" do RITCE/PA (Ato nº 63/12), pela infração à norma legal e o dano causado ao erário, respectivamente.

Aplico-lhe, ainda, multa pela devolução apontada no valor de **R\$3.350,00** (5% do valor do débito), disposta no art. 242 do RITCE/PA (Ato nº 63/12) e multa de **R\$931,59** pela instauração da Tomada de Contas, prevista no art. 243, I, "b" e "c" do mesmo diploma.

No mais, acolho as recomendações do Ministério Público de Contas à SESPÁ listadas acima, à fl. 88, parágrafo 2º.

Belém, 13 de junho de 2018.



Nelson Chaves



Tribunal de Contas do Estado do Pará
ACÓRDÃO Nº. 58.314
(Processo nº. 2008/52843-2)

1378

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPÁ nº. 096/2007.

Responsáveis/Interessados: BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA e MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. ATO DE GESTÃO PRATICADO DE MODO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta a obrigação do responsável e de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e dos seus administradores de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem, perante o Tribunal, que recolheram aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.
3. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.
4. O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:

Processo: 2008/52843-2

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio n.º 096/2007, celebrado entre a Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPÁ e o Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubense - MODEMA, no valor de R\$67.000,00, destinados à "Desenvolver Ação Comunitária de Saúde e Preventiva na Zona Rural", sendo responsável a Sra. Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa, presidente à época.

O DCE, às fls. 19/20, opinou pela Irregularidade das contas com devolução da quantia de R\$67.000,00, devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 13/12/2007, uma vez que a ausência da prestação de contas não forneceu elementos suficientes para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como não foi possível identificar a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, assim, cabendo aplicação de multa regimental prevista no art. 232 (pela devolução apontada)



1373

Tribunal de Contas do Estado do Pará

e 233, VI do Ato nº 24/94 (pela instauração da tomada de contas). Quanto à Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti, Secretária Executiva de Saúde Pública, sugeriu aplicação de multa pela ausência do Laudo Conclusivo, disposta no art. 233, §1º do regimento supracitado.

Citadas na forma regimental, as Sras. Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa e Laura Nazareth de Azevedo Rossetti mantiveram-se silentes. Diante disso, o Ministério Público de Contas, à fl. 28, opinou pela Irregularidade das contas, ratificando integralmente o posicionamento do DCE.

Posterior ao prazo legal, a Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti apresentou defesa, às fls. 30/31, alegando que ficou impedida de atender a solicitação desta Corte de Contas, uma vez que foi exonerada, à pedido, do cargo de Secretária de Saúde. Desta forma, requereu a notificação da atual Secretária da SESPA para que promova o cumprimento da solicitação, pois a obrigação mencionada decorre de ato da gestão anterior à requerente.

Em análise à defesa, o Órgão Técnico manteve seu opinativo, à fl. 38, uma vez que a Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti era titular da SESPA na ocasião do término da vigência do presente convênio, sendo responsável pela emissão do Laudo Conclusivo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, à fl. 40, ratificou o relatório técnico às fls. 19/20.

A SESPA encaminhou o Laudo Conclusivo, à fl. 45, atestando que o objeto não foi alcançado, uma vez que não foi possível localizar a entidade no endereço informado no Termo de Convênio à fl. 08.

O Setor Técnico, à fls. 59/62, ratificou parcialmente o relatório às fls. 19/20, opinando pela Irregularidade das contas com devolução do valor integral dos recursos fornecidos e aplicação de multa à Sra. Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa. Diante da apresentação do Laudo Conclusivo, retificou excluindo a multa sugerida à Sra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti.

Por fim, o Ministério Público de Contas, às fls. 65/89, manteve o opinativo pela Irregularidade das contas com glosa integral dos recursos transferidos. Sugeriu, ainda, que seja expedida recomendação à SESPA para que nos convênios seja:

- Realizado o acompanhamento, controle e fiscalização da execução de seus objetos, ainda na vigência dos pactos ou, excepcionalmente, no prazo conferido à prestação de contas dos respectivos ajustes, a fim de que se dê plena concreção ao disposto na Resolução nº 13.989/95;

- Prevista a necessária contrapartida por parte do conveniente.

É o Relatório.

VOTO:

Diante do exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e do Órgão Técnico, no que diz respeito ao julgamento das contas referentes ao Convênio nº 096/2007, pelo que as considero IRREGULARES em razão da falta de demonstração do correto emprego dos recursos públicos, ausência do alcance da finalidade avençada e da invalidade do Laudo Conclusivo, com a devolução, pela responsável, Sra. Benedita Nazaré de Azevedo Barbosa, da importância de R\$67.000,00, a partir de 13/12/2007, devidamente corrigida e acrescida de seus consectários legais, nos termos do art. 158, III, "b" e "d" do RITCE/PA (Ato nº 63/12), pela infração à norma legal e o dano causado ao erário,



1380

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

respectivamente.

Aplico-lhe, ainda, multa pela devolução apontada no valor de R\$3.350,00 (5% do valor do débito), disposta no art. 242 do RITCE/PA (Ato nº 63/12) e multa de R\$931,59 pela instauração da Tomada de Contas, prevista no art. 243,1, "b" e "c" do mesmo diploma.

No mais, acolho as recomendações do Ministério Público de Contas à SESPÁ listadas acima, à fl. 88, parágrafo 2º.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c os arts. 62,82 e 83, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA, Ex-Presidente do Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubenses, CPF:300.900.162-20, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais), devidamente corrigido a partir de 13/12/2007 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar-lhe as multas nos valores de R\$3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), pelo débito apontado, correspondente a 5% (cinco) do valor da glosa e de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da Tomada de Contas;

3-Acolher as recomendações do Ministério Público de Contas à SESPÁ, no sentido de que, nos convênios com repasse de recursos estaduais, seja:

a) Realizado o acompanhamento, controle e fiscalização da execução de seus objetos, ainda na vigência dos pactos ou, excepcionalmente, no prazo conferido à prestação de contas dos respectivos ajustes, a fim de que se dê plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº. 13.989/1995;

b) Prevista a necessária contrapartida por parte do convenente.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008 – TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 11 de dezembro de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente


NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Guilherme da Costa Sperry.

MS/0100826



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão nº 58.314, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 11/12/18, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 14/01/19.

Belém, 14/01/2019

Regina Paiva
Regina Maria de A. Paiva
Mat. nº 0100489



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1382
TCE-PA
11/01/19

Ofício nº. 00035/2019/SEGER-TCE

Belém, 10 / 01 / 2019

A Sua Senhoria a Senhora
BENEDITA NAZARÉ DE AZEVEDO BARBOSA
Ex-Presidente do Movimento de Defesa das Mulheres Abaetetubenses
Travessa São Francisco de Assis nº 1537
Bairro: Aviação
CEP: 68.440-000 Abaetetuba/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 58.314, sessão ordinária de 11.12.2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2008/52843-2.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALM JUNIOR
Secretário-Geral

AT
JU112715501BR
POSTAGEM: 11/01/19
Gesiel Silva.

MS/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1383

JUL

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE BENEDITA NAZARE DE AZEVEDO BARBOSA			
ENDEREÇO / ADRESSE TRAV. São Francisco de Assis 1537			
CEP / CODE POSTAL 66.440-000	CIDADE / LOCALITE ABAETEUBA	UF PA	PAIS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF.: 000351/2019 SEGER - TCE/PA		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 16/01/19	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 16 JAN 2019 DRIPA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Andree Barbosa			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Adenildo Rodrigues Carteiro II Mat. 8.453.858-9		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CNQZ

1384

JU 11271550 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
----------------	----------------	----------------

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h	: h	: h
-----	-----	-----

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

____	____
____	____
____	____
UF	BRASIL BRÉSIL

____-____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1385
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL / DICON / DAS / SESPA
EM 14 / 01 / 19

Belém, 10 / 01 / 2019

Ofício nº. 00036/2019/SEGER-TCE

A Sua Excelência o Senhor
ALBERTO BELTRAME
Secretário de Estado de Saúde Pública
Avenida João Paulo II nº 602 – 2º andar
Bairro: Marco
CEP: 66.095-492 Belém/PA



Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Secretário,

01. Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 58.314, sessão ordinária de 11.12.2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2008/52843-2.
02. Outrossim, destaco as recomendações do Ministério Público de Contas no sentido de atentar para que, nos convênios com repasse de recursos estaduais, seja realizado o acompanhamento, controle e fiscalização da execução de seus objetos, ainda na vigência dos pactos ou, excepcionalmente, no prazo conferido à prestação de contas dos respectivo ajustes, a fim de que se dê plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, bem como seja prevista a necessária contrapartida por parte do conveniente

Cordialmente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

1386

Não foi atendido o ofício de fls. 110
Em, 15/09/2019
[Handwritten signature]

5

0

0



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

1387

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 58.314 (Processo 2008/52843-2), publicada no Diário Oficial do Estado em 14/01/2019, **transitou em julgado** no dia 30/01/2019, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 22/02/2019.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 25/02/19.


JOSE RUFEI SALIM JUNIOR
Secretaria-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2008/52843-2



1389

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/02/2019

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/02/2019

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2019


GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador de Contas

Titular da 4ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2008/52843-2

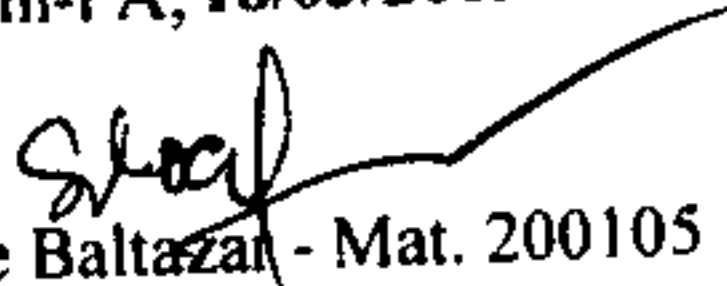


1390

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/03/2019


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

PROCESSO

Devolvido por Solicitação Verbal

Belém, 18/3/19


Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1391

REMESSA

Ao Ministério Público
de Contas.

Belém, 18/03/2019.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2008/52843-2




TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.
Belém-PA, 19/03/2019


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Por avocação, faço conclusos os presentes autos à
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/03/2019

Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual